



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.437
Belém - Quinta-feira, 13 de Janeiro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

PORTARIA Nº 3.626
DECRETOS
Do Governo do Estado

PARECER Nº 01 e DELI-
BERAÇÃO Nº 02/77
Do Conselho Regional de Con-
tabilidade do Pará

CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO
Do Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos Bancá-
rios de Belém.

ATA
Da Companhia das Docas do
Pará (C.D.P.)

DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual
BOLETIM Nº 234/76
Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 3.626 DE 07 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar Alvaro Vitorio da Silva, para exercer a função de "Ajudante I" da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, previsto no item IV, parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 4.494, de 03 de dezembro de 1973, combinado com o Art. 1º do Decreto nº 9.184 de 23.06.75, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 049)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças da Silva Dias do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 049)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Por imperiosa necessidade do serviço e de segurança de ordem pública, admitir ao Quadro de Oficiais Médicos da Polícia Militar do Pará, no posto de 1º Tenente PM José Joaquim de Oliveira Neves, a contar de 30 de outubro de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Por imperiosa necessidade do serviço e de segurança de ordem pública, admitir ao Quadro de Oficiais Médicos da Polícia Militar do Pará, no posto de 1º Tenente PM Newton Fernando Silva Brasil, a contar de 30 de outubro de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39 da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460 de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Alberto Lisboa Cohen do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480 de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Rafael da Silva Bezerra Neto do cargo de Delegado Substitu-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0658
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 1.000,00
Semestral: Cr\$ 500,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.900,00
Semestral: Cr\$ 1.000,00
D. O. número atrasado por ano, aumenta três cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro - Cr\$ 25,00
Página de Contabilidade
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária
Página de Ata de Assembléia Geral Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

to para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460 de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Fernando Miguel da Veiga do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado do Pará, - Frederico Madson Marques de Melo, do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto

nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Francisco Sales de Carvalho do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Clóvis Martins de Miranda Filho do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Brivaldo Pinto Soares Filho do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Carlos Sousa Santos do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Promover pelo princípio de merecimento e de acordo com os artigos 39, da Lei nº 749, de 24.12.1953, combinado com o art. 26, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, que criou as carreiras funcionais da Polícia Civil do Estado - Lael Oliveira Almeida do cargo de Delegado Substituto para o cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe - Símbolo SSP-4, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de aprovação em concurso público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 049)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar Carlos Souza Santos do cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe - Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, Clóvis Martins de Miranda Filho do cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe - Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro e 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, Francisco Sales de Carvalho do cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe - Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, Rafael da Silva Bezerra Neto do cargo de Comissário de Polícia de 3ª Classe - Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 049)

SECRETARIA

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 19

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o funcionário Wladirson Figueira Torres, matrícula nº 202.290, ocupante do Cargo de Cirurgião - Dentista Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência

Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado dois (2) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.07.65 a 02.07.75.

R E S O L V E:

Determinar de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionado no total de sessenta (60) dias no período de 03.01.77 a 03.03.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07 de janeiro de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 125 - Dia 13.01.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Conselho Regional de

Contabilidade do Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS Nº 01/77

Os abaixo assinados, membros da Comissão de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do

Pará, após exame da prestação de contas do exercício de 1976, gestão dos Presidentes JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA, período de 01 de janeiro de 1976 a 07 de abril de 1976 e JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA, de 07 de abril de 1976 a 31 de dezembro de 1976, nada encontrando que invalide a regularidade

das contas, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário.

Belém, 05 de janeiro de 1977

ELIAS ZEMERO

Presidente da Comissão de Contas
GUILHERME DE CASTRO E SILVA

Membro da Comissão de Contas
FERNANDO RABELLO MENDES

Membro da Comissão de Contas
(Ext. Reg. nº 136 - Dia 13.01.77)

DELIBERAÇÃO Nº 02/77

Aprova a prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, referente ao exercício de 1976.

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, usando da atribuição que lhe confere a alínea "g" do artigo 9º, de seu Regimento,

DELIBERA:

Artigo 1º - São aprovados os Balanços, Relatórios e demais documentos que integram a prestação de contas, referente ao exercício de 1976, gestão dos Presidentes JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA período de 01 de janeiro de 1976 a 07 de abril de 1976 e JOSÉ JUVÊNCIO ALVES UCHÔA, de 07 de abril de 1976 a 31 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 05 de janeiro de 1977

ELIAS ZEMERO

Presidente da Comissão de Contas
GUILHERME DE CASTRO E SILVA

Membro da Comissão de Contas
FERNANDO RABELLO MENDES

Membro da Comissão de Contas
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

FERNANDO FARIAS PINTO
JORGE SULEIMAN KAHWAGE

JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL
REYNALDO DE SOUZA MÉLLO

(Ext. Reg. nº 176 - Dia 13.01.77)

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1976 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 1977, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1976 e até 31 de agosto de 1977, aos empregados em estabelecimentos bancários do Estado do Pará, o aumento de 43% (quarenta e três por cento). Esse

aumento incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1976, compensados todos os aumentos espontâneos ou não concedidos a partir da data base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajustamento acima referido incidirá sobre as parcelas remuneratórias de caráter fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bancários admitidos entre 1º de setembro de 1975 a 31 de agosto de 1976, o aumento incidirá sobre o respectivo salário de admissão, de uma só vez, face ao que determina o item XIII do Prejulgado nº 56/75 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os bancários que em 1º de setembro de 1975 percebiam o salário inferior ao mínimo de ingresso atual (Cr\$ 602,40 + 40% + 60%) (seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos mais quarenta por cento, mais sessenta por cento), bem como para os admitidos entre 1º de setembro de 1975 a 30 de abril de 1976, com o salário inferior ao mínimo de ingresso atual, o cálculo percentual incidirá sobre este último e a este será adicionado, não sendo compensado, portanto, para os mesmos, o aumento decorrente de elevação do salário mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os bancários que, no decorrer da vigência do presente Acordo, completarem mais 1 (hum) ano efetivo de serviço farão jus a um anuênio de Cr\$60,00 (sessenta cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os estabelecimentos de crédito que vêm proporcionando a seus empregados vantagem específica da mesma natureza, embora com intervalo maior de um ano, mas em bases superiores à ora fixada, continuarão a concedê-la em substituição à desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os adicionais por tempo de serviço (anuênios), ficam incorporados aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência da presente Convenção, nenhum bancário poderá ser admitido ao trabalho com salário inferior ao mínimo vigente na data, no Estado do Pará, acrescido de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, conforme seu enquadramento como Serviço de Portaria: 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) como Contabilidade e Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - Aos empregados que exercerem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou desempenhem outros cargos de confiança, nas condições previstas em lei, será paga a gratificação nela fixada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os que exercerem, em comissão, os cargos de Caixa, Investigadores de Cadastro e Conferentes de Assinaturas, farão jus a uma gratificação que não poderá ser inferior a Cr\$ 361,00 (trezentos e sessenta e hum cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Serão compensados os aumentos, espontâneos ou não, concedidos aos bancários entre 1º de setembro de 1975 a 31

de agosto de 1976, exceto os decorrentes de:

- a) promoção desde que devidamente caracterizada;
- b) transferência de categoria funcional;
- c) equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O empregador pagará, em consequência de assalto ou ataque ao seu estabelecimento ou a veículos transportadores de numerários, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em caso de falecimento e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em caso de incapacidade do empregado. A critério do empregador e por sua conta própria, tais indenizações poderão ser asseguradas através de apólices de seguros especiais.

CLÁUSULA OITAVA - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada, sem desconto, a ausência no dia de prova escolar, obrigatória por Lei Federal, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 134, alínea c, da CLT.

CLÁUSULA NONA - Até o término desta Convenção, os estabelecimentos bancários do Estado do Pará darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções, a seus empregados que estejam exercendo cargos de Diretoria e Delegacia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte-Nordeste, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (até o máximo de cinco para cada entidade) e um Diretor do Centro Paraense de Desportos dos Bancários, sem prejuízo da respectiva remuneração e tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prerrogativas acima estendem-se aos representantes eleitos em Assembléia de Classe, enquanto durar o exercício das funções para as quais foram eleitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Bancos se obrigam a descontar de seus empregados para crédito do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém, apenas no primeiro mês de vigência deste acordo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o aumento recebido pelo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA 1ª - Fica convencionado que as empresas de crédito abrangidas por este acordo deverão cumprir as condições de trabalho aqui pactuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA 2ª - A infringência a quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará, consoante determina o art. 613, VIII, da CLT., na aplicação de uma penalidade equivalente a 5 (cinco) salários mínimos regionais, cobrável em dobro no caso de reincidência, devendo tal penalidade ser aplicada pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, e

cuja importância arrecadada reverterá em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA 3ª - As divergências que surgirem na aplicação do presente acordo, deverão ser dirimidas pelos convenientes através de instrumentos interpretativos que possibilitem o seu justo cumprimento.

Belém - Pará, 04 de outubro de 1976.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

SINDICATO DOS EMP. ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BELÉM
ORISVALDO DE NAZARETH SILVA
BARBOSA
Presidente

TERMO DE REGISTRO

De conformidade com o despacho do Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, exarado no Processo DRPA-8624/76, de 22.12.76, o presente acordo salarial foi registrado nesta Seção Sindical da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, Órgão do Ministério do Trabalho, no Livro Nº 03, às folhas 87 a 90, de acordo com o disposto no Artigo 613 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de Fevereiro de 1967.

Belém, 29 de dezembro de 1976

(a) ZURITA RUTH MONTEIRO REIS
Assistente de Escritório

VISTO:

(a) RAIMUNDO BORBOREMA DIAS
Chefe da Seção Sindical - subst.

VISTO:

(a) HEITOR MACHADO MENDES
Delegado Regional do Trab. Subst.

(T. Nº 00296 - Reg. Nº 148 - Dia: 13/01/77)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**

ANÚNCIOS

JOB Comercio e Indústria S.A.

Capital Autorizado — Cr\$ 30.000.000,00
Capital Subscrito — Cr\$ 21.472.465,00
Capital Realizado — Cr\$ 21.472.465,00

C.G.C. - 04.797.155/0001

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, às horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.09.1940, relativo ao ano de 1976.

Belém, (Pa), 10 de janeiro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 118 Dias: 12,13,14/01/77)

FIBRASA — Agro Industrial e Pecuária S/A

CGC (MF) Nº 04.970.836/0001-70

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição, na Sede Social da Empresa, durante as horas do expediente, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Em, 12 de janeiro de 1977

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 137 - Dia 13, 14 e 15.01.77)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Ata da 18ª Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP).

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (27.12.1976), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:00 horas, no Edifício Sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), situado à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, realizou-se a 18ª Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP), à qual compareceram o Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Empresa, Coronel Raul da Silva Moreira, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, que presidiu a Reunião, o Excelentíssimo Senhor Engº Guilherme de Lima Paes, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, como Representante da União Federal, única acionista da Empresa, designado pela Portaria nº 1.131, de 21 de dezembro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o Livro de Acionistas, Diretores

da Empresa e outras pessoas presentes. Para secretariar essa Reunião foram designadas a Advogada Vânia Maria Penna da Gama, como 1ª Secretária, e a Professora Lucymar de Jesus Fernandes, como 2ª Secretária, respectivamente, Assessora da Presidência e Secretária Geral da Empresa, através da Resolução nº 450, de 20 de dezembro de 1976, do Senhor Diretor-Presidente da CDP. Às 10:00 horas, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou à 1ª Secretária que procedesse a leitura da Convocação da presente Assembléia Geral, que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 18, 21 e 22 de dezembro corrente e nos jornais de maior circulação desta capital. A leitura da Convocação foi feita nos seguintes termos: "COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os Senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) - Elevação do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00 e consequentemente autorização para promover a subscrição e integralização mediante a incorporação de bens, créditos e direitos; b) - Autorização para transferência dos direitos e ações da União na Companhia para a Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS; c) - Alteração do artigo 5º do Capítulo II do Estatuto Social; e d) - O que ocorrer. Belém, 17 de dezembro de 1976. Cel. Raul da Silva Moreira - Diretor-Presidente". Prosseguindo o Senhor Presidente colocou em pauta a ordem do dia: a) - Elevação do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00 e consequentemente autorização para promover a subscrição e integralização mediante a incorporação de bens, créditos e direitos - O Senhor Presidente ainda com a palavra apresentou o Ofício nº DP-795/76, de 20 de dezembro de 1976, do Diretor-Presidente da CDP dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal da Empresa e chamou atenção do Excelentíssimo Senhor Representante da União para o Anexo 2 desse documento que constitui a exposição da CDP ao Conselho Diretor, das parcelas que totalizam a importância integralizada para o aumento do capital autorizado e especificou-as da seguinte maneira: - Saldo para liquidação da SNAPP (Portaria MT nº 741, de 2.8.76): Cr\$ 230.306,91; Aplicações do F.P.N.: Cr\$ 54.157.683,68; Aplicações do F.M.P.: Cr\$ 9.078.266,16; Aplicações do P.I.N.: Cr\$ 12.507.075,14; Aplicações do Fundo de Depreciação: Cr\$ 1.285.514,80; Saldo disponível em 31.12.75 do extinto F.M.P.: Cr\$ 1.621.067,78; totalizando a importância de Cr\$ 78.879.914,47.

Desprezando a fração de Cr\$ 0,95, temos o valor de Cr\$ 78.879.913,52, que somado com o capital integralizado atual de Cr\$ 44.821.424,48, dá o total de Cr\$ 123.701.338,00. O Senhor Presidente juntou a esse documento o Parecer favorável do Conselho Fiscal da CDP sobre o assunto. Em seguida perguntou ao Excelentíssimo Senhor Representante da União se autoriza o aumento na forma proposta. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal manifestou-se plenamente favorável declarando que: "na qualidade de Representante da União, nos termos da Portaria nº 1131, de 21.12.76, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes e consoante as instruções que me foram transmitidas e especialmente considerando o Relatório da Comissão constituída pela Portaria nº 380, de 26 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, e, ainda, o disposto no inciso I do artigo sétimo da Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, e o parecer do Conselho Fiscal, voto pelo aumento do capital autorizado da CDP, no valor de Cr\$ 115.000.000,00, passando de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00. Voto ainda pela incorporação ao capital social da Companhia das Docas do Pará, dos bens constantes do Acervo Patrimonial dos Portos de Belém, Santarém, Óbidos, Icoaracy, Itaituba, Altamira e Marabá e oriundos dos investimentos correspondentes aos recursos do Fundo Portuário Nacional (artigo oitavo da Lei nº 3.421/58) no valor de Cr\$ 78.879.914,47, relativos ao Porto de Belém Cr\$ 41.786.758,89; Santarém Cr\$ 15.595.927,90; Óbidos Cr\$ 3.664.574,77; Icoaracy Cr\$ 545.988,11; Itaituba Cr\$ 5.890.135,22; Altamira Cr\$ 3.380.895,12; Marabá Cr\$ 8.015.634,46, desprezada a fração de Cr\$ 0,95". Dessa maneira fica aprovado o aumento do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00. Prosseguindo o Senhor Presidente passou ao item "b" da pauta: b) - *Autorização para transferência dos direitos e ações da União na Companhia para a Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS* - O Senhor Presidente fez a apresentação deste item e passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Representante da União que declarou: "voto pela transferência de todos os direitos e ações da União na Companhia para a Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, inclusive os relativos à incorporação ora autorizada, no montante de Cr\$ 123.701.338,00, assim discriminados: Cr\$ 44.821.424,48, correspondente às ações da atual participação da União no capital autorizado e integralizado, Cr\$ 78.879.913,52, correspondentes ao valor dos bens ora incorporados". Com a palavra o Senhor Presidente passou ao item c) *Alteração do artigo 5º do Capítulo II do Estatuto Social* - O Senhor Presidente sugeriu a nova redação do artigo 5º acima citado nos termos seguintes: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 160.000.000 (cento e sessenta milhões) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma"; declarando que é a mesma redação anterior mudando somente os valores. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União disse que: "em consequência da incorporação de

bens antes mencionada, voto também pela aprovação da alteração do Estatuto e que é reproduzida nesta Ata para os devidos efeitos legais e societários". Continuando os trabalhos passou o Senhor Presidente ao item d) - *O que ocorrer* - e deu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Representante da União que disse que nada mais há a propor nesta Assembléia, a não ser apresentar votos de congratulações a esta Companhia, pois com as alterações ora aprovadas se adiantou em participar com destaque da incorporação na PORTOBRÁS, no próximo dia 29, quando será realizada a Assembléia Geral, daquela Empresa. Tomando a palavra o Senhor Presidente disse que este ato é dos mais importantes já ocorridos em Assembléia Geral, não só por mostrar o progresso da CDP, como também por dar uma aspiração a todos os que lidam com os portos do Brasil; que esta Reunião permitirá à CDP se integrar dentro dos moldes que foi criada a PORTOBRÁS, da qual será subsidiária e que assim estão de parabéns a CDP, a PORTOBRÁS e os usuários. Em seguida agradeceu a presença do Excelentíssimo Senhor Representante da União, principalmente por se tratar do Dr. Guilherme de Lima Paes, conhecedor profundo da área, antes atuando no extinto DNPVN e hoje como Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental da PORTOBRÁS, portanto sempre ligado a área portuária e desejou-lhe votos de próspero Ano Novo. Pedindo a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal agradeceu as palavras do Senhor Presidente e formulou a todos os presentes votos de um Ano Novo melhor e declarou que os atos aqui aprovados, grande soma de bens patrimoniais, representam a aplicação do patrimônio que a União possui na área. O Senhor Presidente retomando a palavra declarou suspensos os trabalhos e determinou a lavratura da presente Ata, o que foi feito, foi lida e aprovada, tendo o Senhor Presidente encerrado a Sessão. Para constar eu, Vânia Maria Penna da Gama, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Excelentíssimo Senhor Representante da União Federal, Diretores da Empresa e Secretárias da Reunião.

aa) RAUL DA SILVA MOREIRA
GUILHERME DE LIMA PAES
MARIA ORLANDINA MARTINS REGIS
LUCIANO PINTO DE MORAES
JOSÉ BARROS LEITE
VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA
LUCYMAR DE JESUS FERNANDES

Copiado do Livro de Atas.

Fls. 75 a 78

Janete Freire Monteiro
Aux. Escritório

VISTO:

Em, 27 de dezembro de 1976.

Vânia Maria Penna da Gama

Advogada

CPF - 008249092

CONFERE

Em 27 de dezembro de 1976.

Lucymar de Jesus Fernandes

Secretária Geral

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 03 de janeiro de 1977.

Armando de Q. Santos
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CHERMONT - 1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas, duas (2).

Belém, 03 de janeiro de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ - JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 10 de janeiro de 1977, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 59/77, a 1ª Via da presente Ata de Cia. das Docas do Pará (C.D.P.).

Belém, 10 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 132 - Dia: 13/01/77).

CIASA — Comércio e Importação da Amazônia S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1976, DA CIASA — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Trav. Lomas Valentinas nº 1825, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CIASA—COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., para deliberarem sobre os assuntos constantes da carta-circular de convocação, expedida pela Diretoria, datada de 08 (oito) de novembro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis). Verificada a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, através das assinaturas apostas no "LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS", o Senhor Inaldo Pereira Guerra, Diretor-Presidente da Sociedade assumiu a presidência da Assembléia, convidando imediatamente o acionista HELMUT HARTMANN para secretariar os trabalhos. A seguir o Presidente determinou a leitura da carta-circular de convocação, o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: "Belém, 08 de novembro de 1976. Senhor Acionista: Tendo em vista o desenvolvimento das atividades da nossa Empresa, com abertura de novas Filiais, verificamos ser de toda conveniência a

ampliação do ramo de negócio, com a inclusão de materiais de construção em geral. Com a intensificação das vendas de cimento e a grande procura por seus compradores, de materiais conexos, consideramos essa providência muito oportuna. Desse modo, para ficar bem explícito o dispositivo estatutário que rege o objetivo social, propomos a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, destinada a reforma dos Estatutos Sociais, dando-se ao artigo 3º a seguinte redação: "Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo o comércio em geral, exportação e importação, comissões, representações, beneficiamento e industrialização de quaisquer produtos, bem como a compra e venda de materiais de construção em geral". Sendo assim solicitamos o comparecimento de V. Sa. à sede social no dia 16 deste mês de novembro, às 10 (dez) horas da manhã, para participar da Assembléia Geral Extraordinária que irá apreciar a reforma dos Estatutos Sociais ora proposta. Saudações. ass) Inaldo Pereira Guerra. Diretor-Presidente." Concluída a leitura da carta-circular acima transcrita, o Presidente solicitou aos acionistas que se manifestassem sobre a reforma dos estatutos encaminhada pela Diretoria. Pediu a palavra o acionista Mário Pinto de Campos que teceu considerações sobre a proposta em exame, destacando o acerto da Diretoria ao adotar medidas de ampliação das atividades da Empresa, mediante novas Filiais, como também pela maior diversificação dos produtos vendidos, propondo a aprovação da reforma dos estatutos em causa. Submetida à votação, a proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando assim redigido o artigo 3º dos Estatutos Sociais: "Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo o comércio em geral, exportação e importação, comissões, representações, beneficiamento e industrialização de quaisquer produtos, bem como a compra e venda de materiais de construção em geral". Facultada a palavra aos presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Reiniciados os trabalhos foi procedida a leitura da presente Ata, por todos os presentes aprovada e assinada por mim Secretário, e por todos os acionistas, dela sendo tiradas cópias autênticas para todos os fins de direito. Belém-Pa., 16 de novembro de 1976.

a) **HELMUT HARTMANN**

Secretário

INALDO PEREIRA GUERRA

Presidente da Mesa

Esta Ata é cópia Fiel da transcrita no livro de ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL nº 1.

INALDO PEREIRA GUERRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente em meu arquivo a (s) 3 assinatura (s) supra assinalada (s) com esta seta.

Em sinal, A.Q.S., da verdade.

Belém, 19 de dezembro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Escrevente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
—JUCEPA—**

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 04.01.77, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 16/77, a 1ª via da presente Ata de CIASA—Com. e Import. da Amazônia S/A.

Belém, 04 de janeiro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 134 - Dia 13.01.77)

Campolar Norte Materiais e Habitação S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1976.

Aos trinta dias do mês de novembro de 1976, às 20:00 horas, em nossa sede social, nesta cidade de Belém, reuniram-se todos os acionistas da Campolar Norte Materiais e Habitação S/A, convocados que foram por carta-convite data de 20 de novembro de 1976. Assumindo a presidência, por indicação dos presentes, o acionista Ibsen Bressane Santos, convocou a mim, Victor Márcio Pereira para secretariar os trabalhos. Pediu-me inicialmente que lesse a carta-convite entregue aos acionistas e cujos termos são os seguintes: Belém, 20 de novembro de 1976. Carta-Convite: Ficam convidados os acionistas da Campolar Norte Materiais e Habitação S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro de 1976, às 20:00 horas em nossa sede social nesta Cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º) Aprovação do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal - 2º) Aprovação das Contas do exercício de 1975 e do Balanço do mesmo ano - 3º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal - 4º) Alteração do Estatuto Social - 5º) Aumento do Capital Social. Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição, os acionistas em nossa sede social, os documentos relativos ao exercício de 1975 a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26.09.1940. Assinado Ibsen Bressane Santos - Diretor. Em seguida, distribuiu-se aos acionistas, cópia dos documentos adiante relacionados: Publicação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucro e Perdas do exercício de 1975 e Parecer do Conselho Fiscal. O Presidente teceu considerações sobre os referidos documentos e pediu a aprovação. Posta em votação verificou-se a unânime aprovação. Em seguida, o Senhor Presidente informou que deveriam ser eleitos os membros e suplentes do Conselho Fiscal e fixados seus honorários em Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) por ano. Posta em votação verificou-se a unânime aprovação tendo sido reeleitos os senhores Dr. Ruy José Vianna Lage, Cart. Ident. M-745.704, industrial - Dr. Israel Pinheiro Filho, Cart. Ident. M-522.259, engenheiro - Dr. Ivan Vieira Lúcio, Cart. Ident. M-220.869, Tabellão, todos brasileiros, casados, residentes em Belo Horizon-

te; para Suplentes foram reeleitos: Antônio Carlos Vianna Lage, comerciante, Cart. Ident. M-523.585; Dr. Francisco Jaime Lobato, advogado, Cart. Ident. M-182.088 e Antônio Cassemiro de Azevedo, comerciante, Cart. Ident. M-579.299, todos brasileiros, casados e residentes em Belo Horizonte. A respeito do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente fez as seguintes observações, as quais aqui transcrevo: "A Diretoria, em reunião do dia 30 de abril de 1976, designou os atuais membros do Conselho Fiscal "ad referendum" da Assembléia Geral com mandato a vigorar daquela data até a nova Assembléia que os elegeisse. Pedimos a ratificação dessas designações assim como a aprovação dos atos e pareceres emitidos pelo referido Conselho durante o período considerado". Consultados os presentes, verificou-se a aprovação unânime da Assembléia ficando pois ratificadas as designações e os atos e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, durante o período de 30 de abril de 1976 até esta data. Em seguida o Presidente informou que achava-se em pauta a alteração do Estatuto Social em seus artigos 1º, 2º e 3º e parágrafos assim como a inclusão do parágrafo 5º no artigo 21 do Estatuto Social. A nova redação proposta é a seguinte: Artigo 1º - Campolar Norte Materiais e Habitação S/A. é uma sociedade anônima de duração por tempo determinado de 30 anos, a contar da data de sua constituição que se regerá pelo presente estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis, tendo por objetivo, a fabricação, comercialização, exportação e importação de unidades pré-fabricadas de madeira, para utilização como escolas, acampamentos de obras, escritórios, hospitais, postos de saúde, casas para habitação, galpões, oficinas, etc. e tudo o mais correlacionado com essas unidades pré-fabricadas, tais como prestações de serviços, inclusive importação e exportação de materiais de construção em geral, utilizados em seus próprios produtos. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e terá seu escritório-sede a partir desta data, à Avenida Presidente Vargas, 780 - Conjunto 401 e quando terminada a construção de sua Fábrica, sua sede será ali instalada no lotenº 45 da 5ª Linha do Tenoné à Estrada Alacid Nunes, nesta Capital. A Sociedade pode criar filiais, escritórios, lojas, depósitos ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a exclusivo critério da Diretoria, atribuindo Capital, se necessário. Artigo 3º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) representado por 12.000.000 (Doze milhões) de ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), assim distribuído: Cr\$ 3.066.613,00 (Três milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e treze cruzeiros) representados por 3.066.613 (Três milhões, sessenta e seis mil, seiscentas e treze) ações ordinárias e Cr\$ 8.933.387,00 (Oito milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros) representados por 8.933.387 (Oito milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete) ações preferenciais. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 2º - As ações preferen-

ciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente a matéria. § 3º - As ações preferenciais, provenientes da aplicação no projeto de recursos oriundos dos Incentivos Fiscais previstos no Decreto-Lei 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 anos obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do mencionado diploma legal e conferem aos seus titulares participação integral os resultados, nos termos do § 2º do art. 8º do referido Decreto-Lei. § 4º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ação, ou provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais, e sempre assinados por dois diretores. § 5º - Ao arbítrio dos acionistas, e de conformidade com a legislação vigente, as cautelas ou títulos referidos no parágrafo anterior poderão ser convertidos de uma classe em outra ou substituídos os títulos, desde que seja comunicado a sociedade com antecedência mínima de dez dias, correndo por conta do acionista as despesas correspondentes. § 6º - A emissão e colocação de qualquer tipo de ação dentro dos limites do Capital Autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal. § 7º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações por aumento de capital. § 8º - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização, será o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo restante para ser realizado no prazo máximo de 10 parcelas mensais. § 9º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independentemente de prévia autorização da Assembléia Geral, aplicando-se, onde couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e seus parágrafos do Decreto-Lei 2627/40. Artigo 21 - § 5º - Caso a Assembléia optar pelo pagamento de dividendos, às ações em circulação, deverá ser destacada quantia necessária para isso, respeitadas as disposições legais e estatutárias sobre a matéria. Após a leitura que fiz desses artigos e parágrafos acima enumerados, o senhor Presidente informou que com relação ao aumento do Capital Social, tinha em mãos o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto, cujo teor é o seguinte: Belém, 20 de novembro de 1976. Senhores Acionistas: O nosso Capital Social carece de um aumento, a fim de que a Empresa possa cumprir sem maiores encargos financeiros os seus objetivos estatutários. Propomos o aumento do Capital Social de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) para Capital Autorizado de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro de 2.766.613 (Dois milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e treze) Ações Ordinárias e 8.933.387 (Oito milhões, novecentas e trinta e três mil, trezentas e oitenta e sete) Ações Preferenciais nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376/74 e com todos os direitos de participação integral nos resultados, não gozando entretanto do direito de voto.

As. Ibsen Bressane Santos - Diretor, Victor Márcio Pereira Campos - Diretor. A seguir li o Parecer do Conselho Fiscal do teor seguinte: Belém, 20 de novembro de 1976. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Campolar Norte Materiais e Habitação S/A. consultados que foram sobre o aumento do Capital Social de Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) para Capital Autorizado de Cr\$-12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) mediante subscrição de novas ações, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado por consultar aos interesses sociais. Ass. Ruy José Vianna Lage, Israel Pinheiro Filho, Ivan Vieira Lúcio. Diante dos documentos apresentados, o Senhor Presidente pediu então a aprovação, dos artigos 1º, 2º e 3º e parágrafo 5º do artigo 21 na forma apresentada. Consultados todos os acionistas, verificou-se a aprovação por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente deu a palavra franca e como ninguém quisesse se manifestar suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada certa foi por todos assinada. Belém, 30 de novembro de 1976. Victor Márcio Pereira Campos - Secretário, Ibsen Bressane Santos - Presidente, Masan Comércio Indústria Administração e Participações Ltda., Victor de Souza Campos Neto, Maria do Carmo Dias Campos, Paulo Dias Campos, Eduardo Dias Campos, Campolar Minas Materiais e Habitação S/A.

Confere com o original.

Victor Márcio Pereira Campos
Secretário
Ibsen Bressane Santos
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinalada com esta seta.

Belém, 01 de 12 de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 23-12-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.526/76 a 1ª Via da presente Ata de Campolar Norte Materiais e Habitação S/A.

Belém, 23 de Dezembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará.

Junta Comercial do Pará
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19-01-1966.

Belém, 23 de dezembro de 1976.

Alfredo F. Coelho
Secretário Geral
Adalberto A. Nunes
Presidente

(Ext. Reg. nº 135 - Dia: 13/1/77)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA

* RESOLUÇÃO Nº 7.205

Dispõe sobre o processo de fiscalização das Empresas Econômicas de capital pertencentes ao Estado e aos Municípios e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, na forma da Lei Federal nº 6.223, de 14.07.75, da Lei Estadual nº 4.592, de 24.11.75, e Decreto Estadual nº 9.816, de 08.10.76.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

Considerando a necessidade de adotar normas reitoras pertinentes à fiscalização e ao julgamento das contas dos gerentes das entidades compreendidas nesta Resolução.

R E S O L V E:

Art. 1º — O Tribunal de Contas do Estado do Pará, exerce a fiscalização:

I — Das Empresas Econômicas com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital participe, exclusiva ou majoritariamente, o Estado ou qualquer entidade vinculada à administração estadual indireta.

II — Das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º — Por Empresas Econômicas, para os fins definidos nesta Resolução, compreende-se:

I — As Empresas Públicas, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criadas por lei estadual para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

II — As Sociedades de Economia Mista, também dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei estadual para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Estado ou à entidade da administração estadual indireta.

Art. 3º — No que tange à fiscalização das Empresas Econômicas, o Tribunal terá em consideração as peculiaridades de funcionamento das instituições fiscalizadas, verificará a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta, quanto às empresas sob fiscalização, os seus objetivos, a sua natureza e a operação segundo os métodos do setor privado de economia.

Art. 4º — A ação fiscalizadora do Tribunal será exercida, mediante auditoria, internamente, em sua própria sede, e externamente, na dos mencionados órgãos.

Parágrafo 1º — A ação interna será desenvolvida por intermédio de atualização cadastral das entidades, mediante a apresentação, além dos demonstrativos contábeis e prestação de contas, de outros julgados necessários.

Parágrafo 2º — A ação externa será desempenhada por auditores gerais e especiais, inspeções e tomadas de contas.

Art. 5º — Para fins de exame e julgamento das contas, os órgãos sujeitos à fiscalização, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a documentação e demais papéis, de conformidade com os prazos e especificações, a seguir:

I — Dentro do mês seguinte à que se referirem:

a) cópias dos balancetes mensais, de acordo com o sistema contábil adotado pela empresa;

b) cópias dos inventários físicos procedidos para comprovação dos números indicados nos balancetes desde que envolvam a movimentação de bens suscetíveis de tanto;

II — Até 30 de junho do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) cópia do Balanço Geral do exercício encerrado e da respectiva conta de Lucros e Perdas;

b) cópia do Relatório da Diretoria;

c) cópia do Parecer do Conselho Fiscal;

d) cópia do Certificado de Auditoria;

e) comprovação, através de exemplares, da publicação do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria na forma da legislação de regência;

f) cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária respectiva, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial deste Estado;

g) cópia do Termo de Verificação das disponibilidades em 31 de dezembro;

h) cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;

i) demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente à aquisição e baixa de bens móveis, e imóveis com as respectivas especificações, inclusive valores;

III — Dentro do Prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado:

a) cópia autêntica de todos os contratos, ou atos jurídicos análogos, de montante superior a 1.000 (hum mil) vezes o valor de referência regional, consoante o estatuído na Lei Federal nº 6.205, de 29.04.75, e assim instruída: comprovante de recolhimento da caução, se devida; documentação atinente à licitação correspondente ou, no caso de dispensa, da indispensável justificativa respaldada no dispositivo legal de acolhimento da hipótese em memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma, quando se tratar de obras e serviços;

b) quando se verificar a liberação ou substituição de caução ou fiança, dada em garantia do cumprimento de contrato ou ato jurídico análogo deverá o fato ser comunicado ao Tribunal e comprovado através de documentação hábil.

Art. 6º — Para os efeitos da auditoria externa, o Tribunal manterá um cadastro especial de auditores independentes, sendo condição indispensável que os interessados sejam inscritos no Banco Central do Brasil, no registro competente.

Art. 7º — Quanto às Fundações, instituídas pelo Poder Público Estadual e por ele mantidas, proceder-se-á na forma utilizada comumente por este Tribunal, sem prejuízo, no que lhes for aplicável, das exigências contidas no art. 5º.

Art. 8º — As disposições desta Resolução alcançam as Empresas Econômicas, com personalidade jurídica de direito privado, da qual participa, de modo exclusivo ou majoritário, qualquer município pertencente ao Estado, o mesmo ocorrendo quando se trate de Fundações.

Art. 9º — O Tribunal, para efeito de fiscalização, realizará, na forma de seu Regimento, as requisições, inspeções e diligências consideradas imprescindíveis ao exame e julgamento das contas.

Art. 10 — No exercício das atribuições previstas nesta Resolução prevalecerão os ritos e os prazos legais e regimentais pertinentes à prestação de contas das autarquias, não devendo ultrapassar de 6 meses o prazo para julgamento das contas, salvo situações excepcionais reconhecidas pelo Plenário.

Parágrafo Único — Considerada a conveniência, poderá o Tribunal adotar, em relação a qualquer das entidades mencionadas nesta Resolução, processo peculiar de fiscalização desde que não ultrapasse os limites da legislação aplicável à espécie.

Art. 11. — Sempre que os responsáveis pelas Empresas Econômicas ou Fundações públicas estadual ou municipal, deixarem de encaminhar suas contas ao Tribunal, bem como quanto aos servidores que deixarem de atender ou prejudicarem a observância da citada ordenação legal, o Presidente comunicará o fato ao Plenário para a imposição das penas de que trata o art. 7º e seu parágrafo 3º da Lei nº 4.592.

Art. 12. — Na fiscalização e julgamento das contas dos gestores das Empresas Econômicas ou Fundações Públicas estadual ou municipal aplica-se, no que couber, o disposto nos títulos IV e V do Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18.06.69.

Art. 13. — O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, sempre que verificar irregularidades ou abusos, representará ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo da órbita da entidade fiscalizada.

Art. 14. — A Presidência do Tribunal expedirá ordens de serviço, circulares e portarias necessárias ao integral e perfeito cumprimento da presente Resolução.

Art. 15. — Todas as deliberações sobre assuntos de interesse das Empresas Econômicas do Estado e dos Municípios são de competência do Plenário do Tribunal.

Art. 16. — Nos casos omissos e no que couber, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e Ato nº 17, de 02.04.74 (Regimento Interno do Tribunal).

Art. 17. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

* (Reproduzida por ter saído com incorreção no D.O. nº 23.431 de 5.01.77)

(G. Reg. - nº 3754)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FÁRIA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1977 - 2ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, requerendo o mandado de imissão de posse, nos autos da Ação de Despejo, que move contra Rui Marques Bezerra.

DESP: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: João Matos Correa, requerendo que seja determinado ao Sr. escrivão do feito que entregue ao requerente a promissória de fls. 3 que instruiu a inicial, nos autos da Ação executiva requerida por Durvalina Murisset Pamplona.

DESP: N. A. Sim, substituindo-se por fotocópias.

Proc. nº 01/77 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda

Adv: Vanilson Ferreira Hesketh

Réu: Paulo Ratzildo Teixeira Bentes.

DESP: Expeça-se o mandado.

Proc. nº 528/76 - EXECUTIVA

Exeq: Eidal do Brasil Madeiras S/A.

Adv: Tsugue Koyama.

Exec: S. Ferreira.

DESP: Indefiro o pedido.

Proc. nº 585/76 - CONSIGNAÇÃO

Aut: Deolindo de Jesus Machado Filho.

Adv: João Augusto Corrêa.

Ré: Stella Cantanhede

DESP: Acolho o pedido.

Proc. nº 347/76 EXECUÇÃO

Exeq: ECEL - Engenharia Comércio Indústria Elétrica Ltda.

Adv: Pedro de Moura Palha

Exec: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais.

DESP: A avaliação.

Proc. nº 450/76 - INVENTÁRIO

Inv: Lucilinda Corrêa de Albuquerque

Adv: Orlando Antônio Fonseca.

Inv: João Solano de Albuquerque Neto.

DESP: A avaliação, após dita os interessados.

Proc. nº 525/76 - DESPEJO

Aut: Eltonia Leite da Silva.

Adv: Haroldo Guilherme M. S.

Ré: D. Costa Melo, Promotora de Vendas.

Adv: Osvaldo Trindade Figueiredo

DESP: O Oficial de Justiça encarregado das diligências para certificar o objeto.

2ª VARA.

Proc. nº 451/76 - BUSCA E APREENSÃO.

Aut: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento

Adv: Antônio Fernando Rocha

Réu: Newton Amoêdo Barreira

SENT: ... Julgo Procedente esta ação, e em consequência reintegro a autora na posse do veículo apreendido, P. I. R.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Sampaio de Azevedo, requerendo que mande expedir ordem de despejo compulsório com força policial, arrombamento e prisão a quem resistir, nos autos civis da Ação de Despejo que promove contra Agostinho Campos Gonçalves.

4ª VARA.

Proc. nº 272/76 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut: Expedito Augusto Nogueira Pereira

Adv: Raimundo Costa.

Réu: Carlos Alberto de Azevedo.

DESP: Designo o dia 26 de janeiro do corrente ano, às 11 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento nos moldes do art. 277 do C. P. C. vigente. Cite-se o R., para os fins do art. 278 e seguintes do aludido diploma legal, observadas as formalidades legais. Int.

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1977

CARTÓRIO FEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação - Verificação de Livros - 2ª Vara nº 596/76.

Requerente - Cunctas Sylvapen S/A - Adv. Gilberto Martins.

Requerido: - Gonçalves Correia Ltda.

DESPACHO: O Advogado que subscreve a inicial para provar estar autorizado a atuar neste Estado. Belém, 6/1º/77: Romão Amoêdo Neto.

Ação - Reintegração de Posse - 1ª Vara - Acum. a 2ª Vara. nº 488/76

Autor - Helga Cardoso Dias e José Cardoso Dias - Adv. João Francisco de Lima Filho.

Réu - Maria de João Alves - Adv. Wilson Ribeiro.

DESPACHO: Em provas. Belém, 6/1º/77. 2) Romão Amoêdo Neto.

Ação - Despejo por falta de pagamento - 1ª Va. Acum. a 2ª Va. nº 497/76.

Autor - Glória Leite Tavares - Adv. Leonidas de Carvalho Verdilha.

Réu - Diga a Autora. Belém, 8/1º/77. a) Romão Amoedo Neto.
Ação - Inventário - 1ª Vara. Acum. a 2ª Vara - nº 148/ Ano 1942

Inventariado - Jacob Gabbay - Adv. Cécil Augusto de Bastos Meira.

Inventariada - Alegria Athias Gabbay

DESPACHO - Junte-se comprovantes de quitação com a Renda Fiscal. Belém, 8/1º/77. a) Romão Amoedo Neto.

Ação - Execução - 3ª Vara. Acum. a 6ª Vara - nº 585/76

Autor - V. Yamada S/A - Comércio e Indústria - Adv. José Figueiredo de Sousa

Réu - José Ary Carvalho - Adv. Raimundo D. Raiol.

DESPACHO R. H. Contados e preparados voltem conclusos. Arbitro os honorários do Advogado da Autora em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Belém, 07/1º/77. Pedro Paulo Martins.

Ação - Despejo por falta de pagamento - 6ª Vara - nº 577/ ano 1976.

Autor: José Gonçalves de Andrade (Adva. Drª Solange F. Couto)

Réu: Diodete Pereira Coelho (

DESPACHO R. H. Contados e Preparados Voltem Conclusos.

Belém 06 /77. Pedro Paulo Martins.

Ação Sumaríssima de Cobrança - 6ª Vara, nº 503/1 ano 1976.

Autor: Expresso Diana Ltda (Adv. Dr. Marcos J.)

Ré: Indústria e Comércio Salsar Ltda. (Adv. Dr. Bernardo N. Moraes)

DESPACHO: R. H. Diga o interessado.

Ação - Execução - 6ª Vara - nº 615/ ano 76.

Requerente: Afonsina Olinda Aragão de Souza (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Suiva)

Requerido: João Evangelista Felix.

DESPACHO: R. H. Cite-se.

Ação - Execução 0101-977

Exequente: Souza Arnaud S/A — Adv. Rosimiro Arrais.

Executados: Eneias Moreira e Oscar Sá Cavalcante - Adv. Ambrosina Sampaio.

DESPACHO: Para a liquidação do débito, designo o dia 25 do corrente, em cartório no horário do expediente. Arbitro os honorários de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. A contadora, para os devidos fins. Prossiga-se caso não seja liquidado a dívida no dia aprazado. Em 10 de janeiro de 1977. a) Climentine Bernadette de Araújo Pontes.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1977

Juizo da 1ª Vara.

Requerimento de VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos de Ação Executiva que move contra José Antonio Lima de Souza e Maria de Fátima de Souza, requerendo seja mandado o imóvel a praça, para cumprimento do disposto no art. 6º da Lei 5.741/71 e não havendo licitante, conceda a lavratura ao auto de Adjudicação dentro de 48 horas. — Adv. Laudomício Ferreira.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Cia Itaú de Investimento - Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: Manoel Ribeiro da Silva.

DESPACHO: A requerente p/ se manifestar sobre a certidão de fls.

Requerimento de José Otávio de Lima, nos autos de execução que lhe move João Lino Gomes Malaquias, apresenta bens a penhora - Adv. Ari Monteiro.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

Juizo da 2ª Vara.

Requerimento de Maria Helena Lima de Lima, nos autos de Execução que lhe move Maria Eunice de Almeida Coutinho, apresentando embargos devendo ser recebido com EFEITO SUSPENSIVO - Adv. Marcílio Viana.

DESPACHO: A. Ap. Conclusos.

Execução

Requerente: Banco Itaú S/A - Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: Adalberto dos Reis Pimentel

DESPACHO: O exequente p/ se manifestar sobre a certidão de fls.

Juizo da 3ª Vara.

Requerimento de Francred S/A, nos autos de Busca e Apreensão que move contra José Marcolino da Costa, requerem-

do a juntada aos autos dos recibos anexos - Adv. Miraci Cezar da Cruz

DESPACHO: Voltem Conclusos.

BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Francred S/A - Adv. Miraci Cezar da Cruz.

Requerido: José Marcolino da Costa - Adv. Nelson Alves Cunha.

DESPACHO: Contados, preparados, voltem conclusos.

Requerimento de Marcosa S/A, nos autos de Busca e Apreensão que move contra Francisco de Souza Mendes, requerendo expedição de Carta - Precatória - Adv. Cecil A. de Bastos Meira.

DESPACHO: Voltem Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1977

Juizo da 4ª Vara.

Requerimento de Antonio Cabral Abreu, nos autos de Execução que lhe move Candido Martins Gomes, apelando como de fato apela para o Tribunal de Justiça do Estado - Adv. Luiz da Cruz Loureiro.

DESPACHO: N. A. J. Conclusos.

Requerimento de Palmira Pereira dos Santos, nos autos de Ação Ordinária de Anulação de Escritura de Promessa de Compra e Venda que move contra Jader Wanderley Barros e Silva, requerendo desistência da aludida ação anulatória - Adv. Flavio de Carvalho Maroja

DESPACHO: N. A. A conta.

Juizo da 5ª Vara

Requerimento de Oscar de Sá Cavalcante, na ação de execução que lhe move Souza Arnoud S/A, solicitando se digne determinar que a firma Credora receba no próximo dia 10 de janeiro a quantia que lhe é devida - Adv. Ambrosina Maia Sampaio.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Lama Antonio Bedran e outros - Adv. Ademir Kato.

Requerido: Alice Bechara

DESPACHO: Notifique-se.

Juizo da 6ª Vara - COMINATÓRIA.

Requerente: Ivan Souto de Aragão - Adv. José Carlos Gabriel

Requerido: João Pacifico Amador

DESPACHO: Diga o requerente

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A - Adv. Milton Nobre

Requerido: Georgelle Barros Guimarães — Adv. Joaquim L. Vasconcelos.

DESPACHO: Diga a autora.

Juizo da 8ª Vara - DESPEJO

Requerente: Margarida Lisboa Souto - Adv. Nortemires Moraes Santos.

Requerido: Francisco Carlos de Sá

DESPACHO: Cite-se.

Requerimento de Maria Noêmia de Almeida e Silva, nos autos de Desquite. Litigioso em que contente seu marido Marcílio Silva, requerendo seja atualizada a pensão alimentícia e dos filhos menores do casal. — Adv. Antonio Freitas Leite.

DESPACHO: Conclusos.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 10.01.77

TERCEIRA VARA.

EMBARGOS.

Embargante: Fernando de Almeida Esteves (Adv. Leonildes Silva).

Embargado: Banco Auxiliar de São Paulo S. A. (Adv. Rosimiro Arrais).

DESPACHO: Designo do dia 14.01.77 às 11:00 horas para realização da audiência, obedecidas as formalidades e cautelas legais, dando-lhe ciência às partes. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

IMISSÃO

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira).

Réu: Roberto Dias Maia (Adv. Rosimiro Arrais)

DESPACHO no requerimento da apelação do R.: A. obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 10.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO.

Autora. Maria de Lourdes Lobato Miranda (Adv. Sérgio Valente do Couto).

Réu: Moises Benguigui (Adv. Marcos Nahon)
DESPACHO: Diga o interessado. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

BUSCA E APREENSÃO.

Autora: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Fernando Rocha).

Réu: Raimundo Pereira de Lima (Adv. Alberto Campos)

DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos. Em 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Souza Arnaud S. A. (Adv. Rosomiro Arrais)

Réu: Raimundo Alves de Oliveira

DESPACHO: Citem-se conforme o pedido de fls. 2 obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 07.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

DESPEJO.

Autora: Isabel Salviano Silva Rodrigues (Adv. Geraldo Lima Filho)

Réu: Cecilio Pinto Rosa.

DESPACHO: Digam os interessados. Em 07.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

INDENIZAÇÃO

Autor: Oliverio Ramalho do Espirito Santo (Adv. Moacir Pamplona).

Réu: Raimundo Cintra Apinagés (Adv. Iramar Rocha)

DESPACHO: Designo o dia 07.03.77 às 11 horas para realização da audiência, obedecidas as formalidades e cautelas legais, cientes as partes. Em 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins

QUARTA VARA**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Agravante: João Dário Branco Pamplona (Adv. Mario Miranda da Silva).

Agravado: Otavio Pamplona (Adv. Wilson Souza)

DESPACHO no requerimento do agravante: N. A. Sim, com as cautelas lega. Belém, 06.01.77 (a) Armando Braúlio Paul da Silva.

DESPEJO.

Autor: Moises Athias (Adv. Marcilic Ayres)

Réu: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Moacyr Pamplona)

DESPACHO no requerimento de apelação do A.: N. A. Conclusos.

Em 10.01.77 (a) Climenie Pontes, resp. pela 5ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Prefeitura M. de Belém

Autor: Prefeitura M. de Belém (Adv. Liuba Nascimento)

Réu: Osvaldo Dias Ferreira.

DESPACHO no requerimento de desistência do A.: N. A. A Conta. Em 10.01.77 (a) Climenie Pontes, resp. pela 5ª Vara.

SEXTA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Juary Palmeira)

Réu: Distribuidora Alfa Ltda e outros.

DESPACHO: Citem-se por edital pelo prazo de vinte dias para os devidos fins de direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Mendonça Diniz)

Réu: Placio Mitozo Neto e outros.

DESPACHO: Nomejo o dr. João Martins curador dos reus, de conformidade com a, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.01.77 (.) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Cydea Emilde de Souza Leal (Adv. Raphael Cedas Lucas Filho)

Réu: Georges Chedid Abdulmassih (Adv. Valente do Couto)

DESPACHO: Nada a sanear, as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 07.04.77 às 11 horas para a audiência, cientes as partes. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Juary Palmeira)

Réu: Distribuidora Alfa Ltda e outros.

DESPACHO: Expeça-se a competente carta precatória, conforme o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA**DESPEJO**

Autora: Albertina Carrapatoso Franco (Adv. Arnaldo Meira)

Réu: Jayme Rodrigues Cal.

Sentença (trecho final): Isto posto, comprovado o débito julgo procedente a ação e decreto despejo do réu Jayme Rodrigues Cal do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor em dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 10.01.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

DESPEJO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

Réu: Licius Oscar Lindquist e sua mulher.

DESPACHO no requerimento de desistência da A.: N. A. A conta. Em 10.01.77 (a) Maria Lucia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco Mercantil do Brasil S. A. (Adv. Carlos Ferro)

Réu: Scilas Ribeiro de Assis e outros.

DESPACHO: Cite-se. Em 06.01.77 (a) Maria Lucia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimunda de Jesus Cabral Delfino (Adv. Luis Roberto Meira)

Inventariado: Valdemar da Cruz Cabral

DESPACHO: Ao cálculo, dizendo os interessados. Em 10.01.77 (a) Maria Lucia Caminha Gomes, resp pela 7ª Vara.

OITAVA VARA**COBRANÇA DE ALIMENTOS**

Requerente: Dinair Costa de Souza (Adv. Paulo Cesar de Oliveira)

Requerido: Bernardo Nunes de Moraes (Adv. Carlos Arruda)

DESPACHO: Cumpra-se o que determina a sentença prolatada às fls. Belém, 10.01.77 (a) Climenie Pontes

EXECUÇÃO

Autor: Recapagem Lider Ltda (Adv. Haroldo Fernandes)

Réu: Holombra Transporte Com. e Re. Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Em 10.01.77 (a) Climenie Pontes.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E**COMÉRCIO**

BELÉM DO PARÁ: 10 de janeiro de 1977

AÇÃO: Sumaríssima - 1ª Vara - nº 562/74

Autor: Rui dos Santos Ruiz Marques (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Réu: Eliana Maria Ribeiro Silva (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Despacho: Cite-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 1ª Vara - nº 533/76

Autor: Francred S/A - Crédito-Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Miraci Cezar da Cruz)

Réu: Antonio Soares da Costa (Adv. Dr.)

Despacho: A conta

AÇÃO: Execução - 2ª Vara - nº 479/73

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Affonso)

Réu: Indústria Metalúrgica Amazônia S/A. - Cimasa, Otávio Bittencourt Pires e outros (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara o qual está vinculado ao feito, para decidir

AÇÃO: Busca e Apreensão - 2ª Vara - nº 530/76

Autor: Humberto Carvalho Ramos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Réu: Lima Irmãos S/A. - Indústria e Comércio (Adv. Dr.)

Despacho: Indefiro o pedido de busca e apreensão

AÇÃO: Imissão de Posse - 5ª Vara - nº 596/76

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Réu: Antonio Alves de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: A conta

AÇÃO: Execução - 6ª Vara - nº 529/75
Autor: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre)
Réu: Mirtila Saraiva de Freitas (Adv. Dr. José Maria Cardoso)
Despacho: Designo o dia 17/01/77 às 11 horas para efetuar o pagamento do débito. A conta. Arbitro os honorários dos advogados da requerente em 10% sobre o valor da causa

AÇÃO: Ordinária - 9ª Vara - nº 048/76
Autor: Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)
Réu: Waldomiro Favacho da Costa (Adv. Dr. Francisco N. Salgado)
Despacho: Sentença julgando procedente em parte (vede alternativa do pedido na inicial, item IV) a presente ação, para determinar sejam os réus intimados a receber o valor da benfeitoria a ser pago pela autora, na importância de Cr\$. 28.970,00, a fim de que possa ser imitada na posse.
Custas a serem pagas pelas partes e honorários advocatícios da responsabilidade de cada mandário. P.I.R.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 10.01.77

3ª Vara - Proc. nº 1.260/77 - Execução
Aut: Banco do Brasil S/A.
Adv. Jamil M. Sales
Réu: Osahito Shimokono
Des.: Expeça-se a competente carta precatória, obedecidas as formalidades e cautelas legais, e conforme pedido na inicial. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins

4ª Vara - Proc. nº 928/76 - Embargos à Execução
Emte: Carlos Pinto de Almeida
Adv.
Embo: Alberico Arcanjo Moura
Adv. Pedro Lima
Des. Diga o embargado. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins
6ª Vara - Proc. nº - Vistoria
Aut: Dalila Paula N. Pinto
Adv. Felix de Oliveira
Réu: Albano H. Martins e Cia.
Adv. Antonio A. Sobrinho
Des: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente produção antecipada de provas mediante vistoria, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas de direito. Entreguem-se os presentes à requerente independentemente de traslado. Custas ex-lege. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins

6ª Vara - Proc. nº 1.254/76 - Rescisão de contrato
Aut: Marcos Marcelino Cia.
Adv. Jandira Oliveira
Réu: Nascimento e Cia. Ltda.
Des: Expeça-se a competente carta precatória, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins

6ª Vara - Proc. nº - Ordinária
Aut: Eduardo José Salame
Adv. Egidio Sales
Réu: Lucival Melo
Adv: Moacyr Pamplona
Des: Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Armando Bráulio Paul da Silva, por ser o juiz vinculado ao processo a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº 1.256/76 - Execução
Aut: Waldemar Queiroz Pompeu
Adv. Américo Leal
Réu: Luir B. da Silva
Des. Cite-se. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº 1.126/76 - Despejo
Aut: Jacob Lázaro D. Hamouche
Adv. Raimundo Costa

Réu: Promoção de Venda e Repres.
Adv. Ronaldo Batista
Des. Cumpra-se o despacho de fls. 27 v. dos autos. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - Proc. nº - Indenização
Aut: Alberto Pereira S. Costa
Adv. Maria E. Sales
Réu: Geraldo Faustino
Adv. José Fernandes Chaves
Des: Diga o interessado. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara - Proc. nº 249/75 - Desq. Litigioso
Aut: Laurel de Jesus C. Silva
Adv. João Diogo
Réu: José Augusto da Silva
Adv:
Des: Desentranhem-se o requerimento de desquite amigável bem como os seguintes documentos: certidão de casamento de fls. 08 e registro de nascimento de fls. 09 a 12, arquivando-se estes autos, observadas as formalidades legais. Autuem-se as peças desentranhadas apresentando-me os autos e as partes para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Em 05.01.77. (a) Climenie Bernadette A. Pontes.

10ª Vara - Proc. nº - Embargos à Execução
Emgte: Pedro Valinoto Filho
Adv: Orlando Fonseca
Emgdo: Financeira Lar Brasileiro S.A.
Adv: Pedro Lima
Des: Recebo os embargos, o embargado para se manifestar. 10.01.77 (a) Izabel Negreiros.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1977

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

INDENIZAÇÃO
A: FRANCISCO NONATO DO ESPÍRITO SANTO (GAETANO AMICO)
R: IRMÃOS ESTÁCIO LTDA., Escafandristas - Navegação
Advogado: Dr. Vasco Borborema
DESPACHO: O pedido da inicial está correto. As alegações do R. não se aplicam ao caso em foco. Diga a parte contrária sobre a petição de fls.

AÇÃO DE DESPEJO

A: CELESTINO TOMAZ (Dr. Edgard Contente)
R: JOSÉ SOUZA (Dr. Artemis Leite)
DESPACHO: Designo o dia 27 do corrente às 10 horas para a purgação da mora, requerida observadas as formalidades legais

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

INDENIZAÇÃO
A: RAIMUNDA VILHENA FERREIRA (Dra. Maria de Jesus Tocantins)
R: GUILHERME PINHO RODRIGUES (Dr. Alyrio Gama Barbosa)

DESPACHO: A Conta

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: NAIR SILVA SANTOS (Dr. Edson Couto)
R: TOMAZIA MARIA TEIXEIRA (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)
DESPACHO: Aguarde-se o regresso da titular

ARROLAMENTO

Inte: ZULNEIDA DE SOUZA MOURÃO (Dr. Pedro Lima)
DESPACHO: Julgo por sentença e calculo de fls. procedido sobre o valor líquido dos bens deixados por João Gualberto Basilio da Costa. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará para o recebimento do F.G.T.S.

INDENIZAÇÃO

A: JOÃO CORREA DE SOUZA (Dr. Artemis Leite da Silva)

RÉ: SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Luiz Roberto Meira)

DESPACHO: Designo o dia 25 de Janeiro, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

3º CARTÓRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RESENHA DO DIA 07/01/1976

1ª Pretoria

Proc. nº 226/76 - ARROLAMENTO

Inventariante: JULIETA BARATA RAMOS (Adv. Artemis Leite Silva)

Inventariado: HENRIQUE BARATA RAMOS

DESPACHO: Digam os interessados e a Fazenda Pública.

Proc. nº 267/76 - AÇÃO DE DESPEJO

AUTORA: RISOLETA DE CASTRO MARTINS (Adv. Arnaldo Meira - Set).

RÉ: ONEDES ARAGÃO

SENTENÇA: Vistos, etc... O pedido tem fundamento no art. 11 inciso I da Lei nº 4.494 de 25.11.64, combinado com o art. 350 do Dec. Lei 1.608/39 alterado pelo Dec. Lei 890/69. Nestas condições julgo procedente a ação para em consequência decretar o despejo de Onedes Aragão, já identificado acima fixando o prazo de 20 dias para a desocupação do imóvel situado à Av. Conselheiro Furtado nº 4.066 sob pena de despejo compulsório. Custas ex-lege. P.I.R.

Proc. nº 289/76 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: OSCAR RIBEIRO (Adv. Artemis Leite da Silva - AJC)

RÉU: FRANCISCO FERNANDES BARRADAS (Adv. Daniel Coelho de Souza)

DESPACHO: Recolha-se a importância depositada e diga a parte contrária sobre a contestação.

Proc. nº 02/77: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

AUTORA: ELIABETH PISMEL TORRES (adv. Marlene Freitas - Setor)

RÉU: FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA LINO

DESPACHO: Conclusos.

2ª Pretoria

Proc. nº 265/76 - AÇÃO CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO

AUTORES: RAIMUNDO PACHECO DA CRUZ e sua mulher (adv. Arnaldo Meira-Setor)

RÉUS: JULIO DA SILVA MAUÉS e sua mulher (Adv. Agis Bechis Elias)

DESPACHO: Junte-se.

Proc. nº 242/76 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS

AUTORA: PEDRO DAMASCENO DO ESPÍRITO SANTO (adv. Joselisa Corte Kauffman)

Reu: ORLANDO PEREIRA LIMA

DESPACHO: A. Conclusos.

8ª VARA

Proc. nº 75 - AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO

AUTORA: OLGA CARVALHODA SILVA SANTOS (adv. Ernesto Pinho Fº)

RÉU: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (revel)

SENTENÇA (Final): Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação de desquite litigioso com fundamento no art. 317, IV, do C.C.B., tendo o Réu como cônjuge culpado, e em consequência decreto o desquite do casal: OLGA CARVALHO DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, funcionária autarquica, residente e domiciliada nesta cidade e MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, domicílio ignorado. Condeno nas cominações de estilo inclusive com relação aos filhos. Arbitro os honorários em vinte por cento sobre o valor da causa. P.I.R. e Cumpra-se.

Belém, 07 de Janeiro de 1977.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1977

AÇÃO DE: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE

Autor: Antonio José da Silva Pereira (Adv. Osvaldo Trindade de Figueiredo)

RÉ: Antonia Barbosa Duarte.

DESPACHO: Informe o requerente, se há ação interposta pela suplicada, em caso afirmativo, mencione o Juízo e Cartório. Em 06/01/77. Dra. Climele Bernadeth de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

AÇÃO DE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: LÉLIO DE ASSIS ALMEIDA; (Adv. Orlando Antonio Fonseca);

Réus: OS SUCESSORES DE LEANDRO TOCANTINS PENNA.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 31 de março às 10,30 hs. Intimen-se. Em 06.01.77. Dra. Climele Bernadeth de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível privativa de Interditos.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Elpidio D'Oliveira Santos - Requerimento de Oneide Silvia Andrade dos Santos - Despacho "Junte-se aos autos. Advogados ... Aluisio Meira, Arnaldo Moraes Filho e Rosomiro Arraes.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Joaquim Maria Leite - Requerimento - Sandoval Augusto Leite e esposa - Despacho "J. aos autos. Advogado dr. Francisco Brasil Monteiro.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Feliciano Corrêa Seixas - Despacho "Expeca-se alvará. Advogado dr. Bernardo Nunes de Moraes.

1ª VARA - INVENTÁRIO - José Mata - Requerente - Fernando da Cunha Gonçalves Mata - Despacho "N.A. Digam os interessados. Advogado dr. Ophir José Novaes Coutinho.

1ª VARA - ARROLAMENTO - Waldemar Fernandes Braga - Despacho "Nomeio a requerente de fls. 60, inventariante, lavre-se termo e após o mesmo, manifeste-se sobre o pedido de folhas 62 verso. Advogados Drs. Nelson Cunha e Wilson Urubatam da Silva Magalhães.

1ª VARA - INVENTÁRIO - José Valente Moreira - Despacho "Digam os interessados. Advogado dr. Flávio Farias Bezerra.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Secundino Lopes Portella - Despacho "A avaliação, e após digam os interessados. Advogado Dr. Egydio Machado Sailes.

Belém, 10 de janeiro de 1977

O ESCRIVÃO

Odon Gomes da Silva

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - ALVARÁ - José Nascimento Monteiro - Requerente - Ana Maria Ramos Monteiro - Despacho "D.A. Diga O. M. Público" Advogada dra. Rosa-Cristina Giola Santos.

1ª VARA - ARROLAMENTO - Rosenal Moraes de Carvalho - Despacho "Digam os interessados" Advogado dr. Edson Couto,

assistente Judiciário

1ª VARA - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Guilherme Bessa de Oliveira - Despacho "Ao cálculo" - Advogado dr. Nathanael Farias Leitão.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Adriel Cardoso Cabral - Requerente Maria Clara do Nascimento - Despacho "R.H.A. Distribuição de Cartório. Advogado dr. Edson Couto, assistente Judiciário.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Rosemiro de Souza Afonso - Despacho "R.H.A. Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos. Adv. dr. João Julio da Fonseca, assistente Judiciário.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Maria Collares de Leão Monteiro - Despacho "R.H.A. Designo o dia 18.01.1977, às 11:00 horas para interrogatório da paciente, cientes as partes. Advogado dr. Pedro Lima, assistente Judiciário.

Belém, 10 de janeiro de 1977

O ESCRIVÃO

Odon Gomes da Silva (Ext. Reg. nº 129)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de AlenquerCARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EDITAL DE PRAÇA

O senhor João Tito Alves de Souza, Suplente de Juiz em exercício de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 03 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Alenquer, à Praça Des. Eloy Simões, será levado a Hasta Pública, o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos de Execução que MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LTDA., está movendo contra a firma João José Sarge Brito, na pessoa de seu titular, constante de: Terreno edificado nesta cidade, situado a Trav. Dr. Lauro Sodré, s/nº, aforado da Prefeitura Municipal, medindo 10 metros de frente por 50 ditos de fundos, ou o que tiver e realmente for encontrado, com as seguintes características: - Construção em alvenaria, em fase de acabamento, estilo galpão, coberta de talhas eternit, contendo em seu interior amplo salão com dois compartimentos, quintal cercado em madeira de lei, ligação de luz e água encanada, avaliado em Cr\$- 90.000,00 (noventa mil cruzeiros). Quem quiser arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três (3) dias. O arrematante pagará a banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, escrivão e demais custas, inclusive Carta de Arrematação. Caso o bem na 1ª Praça não receba lance superior ao da avaliação, será vendido por qualquer preço no leilão público, já marcado para o dia 15 de fevereiro de 1977, a mesma hora e local da primeira praça, ficando por este meio intimado o proprietário do imóvel penhorado para ambos os atos de hasta pública e leilão, caso não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 1977. Eu, Antônio Claudomiro Bentes Filho, Escrevente juramentado, respondendo pelo expediente do Cartório do 2º Ofício, que o datilografei e subscrevi.

JOÃO TITO ALVES DE SOUZASuplente de Juiz em exercício de Juiz de Direito
(Ext. Reg. nº 139 - Dia 13.01.77)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel**do Guamá**

EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim,

Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Amarildo Aguiar de Oliveira, brasileiro, natural do Estado de Espírito Santo, casado, lavrador, de 28 anos de idade, filho de Moacir Guimarães de Oliveira e D. Maria Onélia, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 28 de fevereiro do ano de 1977, às 09:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Adamor B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Pretora

(G. Reg. nº 053)

EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora deste Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Sebastião Pereira de Araújo Neto, vulgo "Tião", brasileiro, paraense, casado, de 29 anos de idade, trabalhador Rural, alfabetizado, filho de Pedro Pereira de Araújo e D. Josefa Pereira de Araújo, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo no Forum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré 10, no dia 10 de março deste ano, às 09:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Antônio Adamor Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Pretora

(G. Reg. nº 053)

ESTADO DO PARÁ
Comarca de Alenquer
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃO CLAUDIONOR S. GŪIMARĀES
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
 SUPPLICADO - JOÃO JOSÉ SARGES BRITO

O senhor JOÃO TITO ALVES DE SOUZA,
 Suplente de Juiz em exercício da Comarca de
 Alenquer, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER - ao Suplicado João José Sarges Brito e sua mulher, brasileiros, ele comerciante, residentes e domiciliados anteriormente nesta cidade de Alenquer, ora em lugar incerto e não sabido, que por este JUÍZO, Cartório do 1º Ofício, INDÚSTRIAS QUÍMICAS IMPERADOR LTDA., Firma comercial estabelecida à cidade de Araguari-MG, à Rua Pedro Nasciutt nº 779, move contra a Firma JOÃO JOSÉ SARGES BRITO, da qual é titular, uma ação de execução de acordo com o art. 653, do C.P. Civil, para cobrança de Cr\$- 9.900,00 (Nove mil e novecentos cruzeiros), que o mesmo é devedor à referida Firma, conforme Duplicata nº 267/76, com vencimento para o dia 18 de agosto de 1976. E como o referido executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, MANDEI expedir o presente EDITAL com o prazo de vinte (20) dias, pelo que fica citados à comparecerem perante este Juízo, na sala das Audiências da Prefeitura Municipal de Alenquer, à Praça Desembargador Eloy Simões, onde funciona o Forum, para responder aos demais termos da ação, até final. E, para que chegue ao conhecimento do devedor, mandei passar e expedir o presente EDITAL, que será afixado na porta do Forum. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria Chaves Martins, Escrevente Juramentada do Cartório do 1º Ofício, respondendo pela escrivânia, que datilografei e subscreví.

JOÃO TITO ALVES DE SOUZA

Suplente de Juiz em exercício da Comarca de
 Alenquer
 (Ext. Reg. nº 138 - Dia 13.01.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital por parte do Banco do Estado do Pará S.A. - Banco Itaú S.A. - Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Drury'S S.A. - I. N. Crespim, foram apresentados, neste Cartório, para efeito de apontamentos e Protesto, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: Amadeu Coêlho Braga, M.L. Teixeira de Castro & Cia. Ltda. Odilselino Lourinho Janahu, Queirós & Cia. Ltda, José Ribamar Villar Freire, C. Lanhelas de Lima, José Soares de Melo Filho, Odonel Procópio de Oliveira, Antônio Carlos Pimentel Pinto, Iracil Com. Distr. Ltda. dez duplicatas de contas Mercantis e duas (2) Notas Promissórias, nos valores de Cr\$- 22.230,00 - Saldo-NP- Cr\$- 16.320,00 - saldo - NP - Cr\$- 553,00 - DP 6965 - 5 - Cr\$- 67.381,96 - DPNº 12 - 0418 - 1 - Cr\$-555,00 - DPNº 74251/1 - Cr\$- 6.237,50 - DP 479 - E - Cr\$- 825,00 - DP-0163-F/76-B-Cr\$- 1.445,07 - DP - 8686-Cr\$-1.672,95-DP201-294-76155- Cr\$- 3.679,14 - DP-8691-Cr\$-17.233,00-DP 0554-7/13-Cr\$- 12.614,40

-DP - 5709125 - a favor de: I. N. Crespim - Três Coroas Ltda, Leão Repres. Ltda, Metal Abramo Eberle S/A, Jonas L. Queirós, Drury's S.A. -Mercantil Finasa -Cred. Financiamento Invest. S.A. - pelo que, ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 11 de janeiro de 1977

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 MOURA PALHA

II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 00294 - Reg. nº 128 - Dia 13.01.77)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Monteiro Dias, paraense, solteiro comerciante, com 21 anos, de idade, residente e domiciliado à passagem Cajuí, 55, bairro da Marambaia, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 do mês de fevereiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 07 de janeiro de 1977.

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivã, o subscreví.

ERNANI MINDELO GARCIA

(G. Reg. nº 048)

Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares

Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa OFICIAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 234/76
EXPEDIENTE DO DIA: 17.12.76**

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. nº 028/AC/76/SEC/C.P. do Dr. Secretário do Conselho Penitenciário do Estado.

Assunto: Encaminhamento de Processo de Indulto do apenado Epitácio Ramalho Alves.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. nº 062/76/CRP/SR/DPF/PA do Superintendente Regional em exercício do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informa que Antonio Miranda não foi localizado até a presente data.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 063/76-CRP/SR/DPF/PA do Superintendente Regional em exercício do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Ref. Of. nº 1494/76 de 17.09.76, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição de: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos (Adv. Dr. Iracelyr Rocha) que perante este juízo lhe é movida Ação Executiva, por Caixa Econômica Federal.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mário Martins (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Assunto: Ref. Inq. Policial nº 49/72-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dra. Vera Lúcia Alves)

Assunto: Autos de Execução nº 6624 que move contra Manoel Rodrigues Foro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Assunto: Autos de Proc. de Execução Fiscal que move contra Bragança Comércio e Indústria S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ubiratan de Aguiar, Bernadete de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar e Carlos Augusto Frazão Batalha de Aguiar.

Assunto: Requerem seja homologado acordo para pagamento da dívida, objeto da ação de execução movida pela Caixa Econômica Federal — Fil. do Pará.

Despacho: Satisfazam os Suptes. as exigências de lei e voltem querendo. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Nelson de Faria).

Assunto: Vem contestar os termos da ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que lhe move Walter Orlando Guimarães e sua mulher.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Elzemann Loureiro Neves (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva)

Assunto: Apresenta Contestação nos autos de INTERDITO PROIBITÓRIO ajuizado perante este Pretório por Walter Orlando Guimarães.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Catarina Lobato dos Santos e outros (Adv. Dr. César Z. Mártires)

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato da Superintendência Regional do I.N.P.S.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Drs. João Alberto Santos, Marilena Felipe de Castro e Carlos Alcantarino) move contra Empresa de Taxi Atlas Ltda., Ephel Emp. Proj. Hid Elet Ltda., F. M. Franco, Indústria e Comércio Luzitana Ltda., Janari da Silva Paiva, José da Conceição Mendes, José Mendes de Oliveira, Laboratório de Análise Clínica Pinheiro Ltda., Luciano Ramos Mendes, Marco Engenharia Ltda., Miguel Nicolau Sadek, Ney Carneiro Brasil — Ney Construções, Otávio Batuíra Siqueira, Pontel Ltda. - Ponto de Eletrodoméstico, Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, Joreno Comércio e Representações Ltda., de Paula Locadora de Bilhares Ltda., Dany Malhas Ltda., D.R. Bendelak, Darcycar, Consuelo Pamplona de Oliveira, CE - Concretagem e Estrutura Ltda., C. Duarte Teixeira, Auto Escola Modelo Ltda., Antonio Xavier Rodrigues, Antonio Leite Amaral, S. Santana, A. P. da Silva, Almeida Guimarães & Cia, Amandio Ferreira Lemos, Antonio Carlos de Jesus Paiva Neves, Alberto Constante & Cia, Antonio Costa de Oliveira, Irmãos Lima Ltda., Interpesca Cia. Internacional de Pesca, Florismundo de Souza Carvalho, Fábrica de Móveis Originais S/A, Confecções Transamazônica Ltda., Belém Construções Ltda. Belcon, Amazônia Prod. de Exportação Ltda., Alfredo Lima H. Santalices, Terezinha Lima de Souza, S. F. Sena, Raimundo Aragão, O. D. Chagas, Lanche Real Ltda., L. Santos Limpadora Q. Brilho, J. M. da Rocha, J. Jacob & Irmão — Em Liquidação (Loja do Conforto), ref. Processos nºs 11195, 11197, 11199, 11201, 11203, 11207, 11205, 11209, 11211, 11213, 11215, 11217, 11219, 11221, 11223, 11225, 11229, 11231, 11233, 11235, 11237, 11239, 11241, 11243, 11245, 11247, 11249, 11251, 11253, 11255, 11257, 11259, 11261, 11263, 11265, 11267, 11269, 11271, 11273, 11275, 11277, 11279, 11281, 11283, 11285, 11287, 11289, 11291, 11293 e 11295.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 12/76 — Superintendência Regional de Pernambuco.

Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 5412 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).

Exectada: Bragança, Comércio e Indústria S/A — BRASA

Despacho: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5472 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato e outros (Adv. Dr. José Reis Ferreira e outros).

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2.750, bem como o de f. 2.787. Oficie-se. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10734 — Desapropriação

Reqte: Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS (Adv. Dr. Giovanni Nunes de Melo).

Reqdos: Alberto Gomes Ferreira e outros (Adv. Dr. Vicente de Paula Queiroz).

Despacho: 1. Nada a sanear. 2. Havendo os expropriados concordado com o preço da indenização, alías oferecido à f., homologo este por sentença para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. 3. Designo o dia 10 de janeiro vindouro às 8,30 horas para audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias e urgentes intimações. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

3837 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectda: L. Oliveira e Cia.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6388 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Exectdos: Nelson da Costa Monteiro e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6920 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Irandy M. Moraes da Rocha e outros

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7228 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Guilherme de Campos Veloso e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno os levantamentos das penhoras de f. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7784 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Dilson Gonzaga dos Santos e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

7800 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Sérgio Alex Mesquita de La Roque e outros

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos e o levantamento da penhora de f.. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7804 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: José Maria Macedo Franco e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7950 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectdo: Amandio Ferreira de Lemos.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8018 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Alberto Barbosa Carrilho e outros

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8449 — Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Dória de Vasconcelos).

Exectdo: Domingos Monteiro Corrêa Filho

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8492 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Exectdo: Condomínio do Edif. da Caixa Econômica

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8509 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectdo: Vidal de Jesus Corrêa

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8515 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectda: Rocha Silva Com. e Rep. Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8744 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectdo: Sebastião Rocha

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8790 — Execução

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).

Exectdo: Beiradão Bar, Comércio e Estivas

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8907 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: W. B. Maia

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10451 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Empresa de Táxi Damasco

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10442 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: L. Humberto Guzman Achá

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10430 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectda: Eletro Disco Ltda.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10313 — Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo de Faria).

Exectdo: N. C. Sampaio

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10212 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

exectda: Maria das Graças da Costa Brito

Sentença: Idêntica à acima

Nº 10104 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Jorge Casseb

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10102 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Francisco dos Santos Ribeiro

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9941 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectdo: Raimundo Pena

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8941 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Lidia Soares de Pontes e outros.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, não sem antes fazer-se a juntada do mandado, cuja cobrança determino. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8973 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executo: Francisco das Chagas Fidelis

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9016 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executo: O. R. de Souza

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9038 — Execução

Exeqte: Conselho Reg. de Engenharia — 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo)

Executo: Companhia Amazonas de Madeiras e Laminados

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9042 — Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia — 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo)

Executo: Esquadrias Metálicas de Alumínio Ltda.

Sentença: Idêntica à acima

Nº 9050 — Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia — 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo)

Executo: Alfredo Souza

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9054 — Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia — 1ª Região (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).

Executo: TELECOM — Ts Nóbrega. Projeto e Instalações

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9118 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executo: M. de Nazaré do Nascimento

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9139 — Execução

Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

Executo: Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Nº 9179 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: José Lopes Tavares

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9187 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: M. Mendes Contabilidade e Economia

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9309 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: Ozório Moreira de Souza

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9333 — Execução

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antonio Medeiros)

Executo: ORTAPP — Projetos Agropecuários e Assistência Técnica Rural Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9459 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: José Vicente Calandrine de Azevedo

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9505 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: Britanic Distribuidora de Cigarros Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9532 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executo: Vale & Cia.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9739 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executo: Banco União Comercial S/A

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9746 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executo: Missão Baixo Amazonas da IASD

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9756 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executo: Modulo Engenharia Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9823 — Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Farias)

Executo: Rosano Barata dos Santos

Sentença: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) Santiago — Juiz Federal.

Nº 10455 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: João Damasceno dos Santos

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10459 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: Manoel Sardo de Souza Leão

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10649 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: Bento Amaro Rebelo

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10676 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: Livraria Martins.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10718 — Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Executo: Deolindo de Almeida Mendes

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10722 — Execução

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Executo: Manoel Nunes Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10766 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: Masoller & Cia. Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 10781 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executo: O. R. de Souza

Sentença: Idêntica à acima.

EM TEMPO

Of. Nº 295/76 — DPF/SN do Bel. Vanderley Cardoso

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 106/76 — SR/DPF/PA (encaminha)

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 20.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Of. nº 1141/76 do Superintendente Regional em exercício do D.P.F.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 107/76 (2v.) (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1146/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Tito Caetano Corrêa — Inspetor de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 108/76 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1149/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial no qual figuram como indiciados os nacionais Manoel Oliveira dos Passos e outros

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 21.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1157/76 do Bel. Tito Caetano Corrêa

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 109/76 — SR/DPF/PA

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1176/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Inspetor de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 114/76.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1200/76 do Bel. Luiz de Oliveira Santos

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 116/76.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1201/76 do Bel. Luiz de Oliveira Santos

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 117/76.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. TRT-GP-1473/76 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Comunica que tomou posse nas funções de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 21.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. nº 1150/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Luis de Oliveira Santos — Inspetor de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha folha de antecedentes de Sérgio Maués de Faria.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1151/76 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares — Inspetor de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes individuais datiloscópicos e fotografias de Anísio Pinto de Sousa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 42 do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Assunto: Remete quatro (4) Mandados devidamente cumpridos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 23/12 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos

Assunto: Comunica que está a disposição deste Juízo a quantia para pagamento da execução movida pelo INPS contra a herança de Germano Pinheiro Sá.

Despacho: N. A. Levante-se o dinheiro e faça-se o seu recolhimento, como de praxe. Belém, Pa, em 24.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. S/Nº do Banco do Estado do Pará S/A — Agência Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. GR-042/76 do Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto: Convite (faz)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1190/76 do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Inspetor de Polícia Federal

Assunto: Comunica o cumprimento do Mandado de Prisão do nacional Gumerindo Otávio Façanha.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1192/76—CART/SR/DPF/PA do Bel. Horácio de Abreu Gonçalves

Assunto: Solicitação (faz) a fim de instruir os autos de Inq. Policial nº 115/76.

Despacho: 1º Requisite-se o inquérito referido neste expediente. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 1196/76 do Bel. Luiz de Oliveira Santos.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 89/76.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).

Assunto: Requer a Liquidação Judicial da Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Novo Paraná Ltda., Cooperativa Mista de Mocajuba Ltda., Cooperativa de Consumo e Produção de Almeirim, Cooperativa Mista Agropecuária Castanhalense, Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá Ltda. — COPEMA, Cooperativa Agropecuária do Lago Grande da França, Cooperativa Mista Agrícola de Igarapé-Miri, Cooperativa Mista de Ponta de Pedras, Cooperativa Mista de Consumo dos Trabalhadores da Indústria do Pará, Cooperativa Mista Agropecuária de Conceição do Araguaia Ltda. Cooperativa dos Pescadores de Vigia, Cooperativa Mista Muanense Ltda. Cooperativa dos Avicultores do Pará—COAVIPA, Cooperativa Central do Pará—COCENPA, Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi, Cooperativa Agrícola Mista Agarapeassuense e Cooperativa Agrícola Mista Santa Maria, ref. Processos nºs 11299, 11301, 11303, 11305, 11307, 11309, 11311, 11313, 11315, 11317, 11319, 11321, 11323, 11325, 11327, 11329 e 11331, respectivamente.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 20.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Waldenor de Oliveira Charchar (Adv. Dra. Ana Maria Crispino)

Assunto: Apresenta Ação Trabalhista contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 9137 — Embargos à Execução

Embargante: Companhia Agro Pecuaría do Pará (adv. Dr. Raimundo Costa).

Embargado: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria o que se oferecer a respeito do pagamento efetuado, cujos comprovantes foram anexados à f.. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).

Assunto: Requer a Liquidação Judicial das seguintes: Cooperativa Agrícola do Núcleo Colonial do Guamá, Cooperativa Mista Agropecuária de Irituia Ltda., Cooperativa de Consumo dos Operários de Val-de-Cães, Cooperativa Mista Agropecuária de Jatobal Ltda., Cooperativa Mista Agropecuária do Vale Xingú, Cooperativa dos Laticínios do Pará Ltda., Cooperativa de Consumo da Cidade de Santarém Ltda., Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Mocajuba, Cooperativa Mista dos Criadores de Alenquer, Cooperativa dos Pescadores Odivelenses, Cooperativa Pesqueira Mista do Lago Arari Ltda., Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba Ltda., Cooperativa Agropecuária Mista de Paragominas Ltda., Cooperativa Mista de Tacajós do Núcleo Colonial do Guamá, Cooperativa Agrícola Mista Campinense Ltda., Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores em petróleo no Estado do Pará Ltda., e Cooperativa Mista Agropecuária de Monte Alegre Ltda., ref. Processos nºs 11298, 11300, 11302, 11304, 11306, 11308, 11310, 11312, 11314, 11316, 11318, 11320, 11322, 11324, 11326, 11328, 11330 e 11332, respectivamente.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária no Estado do Amazonas.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 20.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 6113 — Ação Criminal (moeda falsa)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Guilherme Fluza de Melo (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Sentença: Vistos, etc...Julgo improcedente a denúncia de fs. 2/3, pela falta de prova da materialidade da infração. Em consequência, absolvo o indigitado João Guilherme Fluza de Melo, da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4908 — Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executo: João Maranhão
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, antes, porém, levantando-se a penhora. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5035 — Executivo Fiscal
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
 Executada: Aliete Alves Monteiro
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento das penhoras de f. e f. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8024 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executos: José Pereira Lopes e outros.
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno a cobrança do mandado e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8637 — Execução
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
 Executo: Benedito Bartolomeu Ferreira
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8810 — Execução
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)
 Executada: Santos e Fonseca Contab Rep. Ltda.
 Sentença: Idêntica à acima.

Nº 8868 — Execução
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
 Executada: R. Souza Despachos de Navegação/Representante Roberto Barbosa de Souza.
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8882 — Execução
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
 Executo: Otávio Dias Melo
 Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9143 — Execução
 Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).
 Executo: Haroldo Honci Haber
 Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9145 — Execução
 Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo).
 Executo: Antonio M. Freire
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9223 — Execução
 Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo)
 Executada: M. Cardoso — Construções e Serviços Elétricos — CONSEL
 Sentença: Idêntica à acima.

Nº 9235 — Execução
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos).
 Executada: Lopes Engenharia Ltda.
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento do arresto de f. e o arquivamento dos autos, ficando a postulante de f. 42 subrogada em direitos do credor (f. 2). Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11004 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executos: Paulo Cezar Rodrigues Gurjão e outros
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) Santiago — Juiz Federal.

Nº 10108 — Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executo: Joaquim da Paz Bulhosa
 Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno a cobrança do mandado e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício nº 1119/76 — CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Inquérito Policial nº 104/76 (encaminha)
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 060/76 — CRP/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Resposta ao of. nº 1646, deste Juízo.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 059/76 — CRP/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal.
 Assunto: Resposta aos ofícios nºs 1357, 335 e 247/76 deste Juízo.
 Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1138/76 — Cartório do Departamento de Polícia Federal neste Estado
 Assunto: Inquérito Policial nº 83/76 — SR/DPF/PA (Encaminha)
 Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Antônio Zacarias Lindoso (Advogado)
 Assunto: Requer a notificação da firma Comercial Importadora e Exportadora Azteca Ltda. para que nomeie outro mandatário nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 9.503).
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Jaime Nascimento (Adv. Dr. José Cabral)
 Assunto: Requer certidão dos autos do processo de Execução nº 7901
 Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: S. Ferreira (Adv. Dr. José Cabral)
 Assunto: Requer a baixa do processo de Execução que lhe move a União Federal, à conta.
 Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Lanchonete Val-de-Cans Ltda. (Adv. Dr. Chady Sadalla)
 Assunto: Requer juntada de procuração nos autos de Mandado de Segurança (Processo nº 10680).
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Massa Falida da Exportadora de Castanha do Brasil Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
 Assunto: Requer a remessa dos autos (Processo nº 4691) à conta para pagamento.
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. nº 029/AC/76/SEC/C.P. do Conselho Penitenciário do Estado
 Assunto: Encaminha processo de INDULTO do apenado Gilberto de Jesus Moreira.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. nº 30/SEC/76/CPD do Conselho Penitenciário do Estado
 Assunto: Encaminha processo de INDULTO do apenado Licínio Martins Tavares.
 Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
 Assunto: Depreca a citação de Francisco Ferreira Picanço — Navegação Franave.
 Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Para, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Homologação de Opção em que é Requerente

João Joelcio Batista de Souza e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Iaci de Abreu Ferreira (Adv. Dra. Ana Maria C. Gomes) e Reclamada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de Execuções que o INPS (Adva. Dra. Marilena Castro) propõe contra Eliaquim Lobato, Doris Iolanda Freire Duarte, ENCOL — Empreendimentos e Construções, Ferreira Maia & Cia. Ltda, Francisca Egle Maia dos Santos, Indústria Nazaré Ltda., João Inácio dos Anjos Filho, José Maria de Melo Negrão, Kaeté Agrindustrial S/A, Leopoldo Mancio de Moraes Netto, Luiz Sacramento & Cia., Mendes & Oliveira Ltda., Nagib José Carvalho Quemel, O. Bastos, Reparos de Motores, Paulo Ferreira de Sousa, Serafim M. Leão, Ubiraci Lessa Novelino, Djalma Coelho de Oliveira, Demócrito Rendeiro de Noronha, D. Costa Santos & Cia., D. N. Baptista da Silva, Ciaco — Construções Industriais em Aço Ltda., Century Ltda., Benevides Industrial Ltda., Assessor — Aplicação de Incentivos S/A Ltda., Antonio Melo, W. B. Maia Sucessora de Maia Irmão, A. C. Lopes Representações, A. S. Cruz, Acreana S/A, Ind. de Produtos Vegetais Proveg., Antonio Alves de Oliveira, Agrimazônia Assessoria Agropecuária Ltda., Alipio Coimbra Serra, J.M. Araujo, Irece Lima Rodrigues — Fundiplaca Santa Rita Ltda., Georgios J. Ninos & Cia. Ltda., Domingos Amaral & Cia. Ltda., C. Capione, Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8ª Região Militar, Aluizio Dias de Oliveira, Alcides Gentil Sobrinho, Julio Bendahan, S. F. Sena, Panificadora Nova América Ltda., Mario Palha Bueres Escritório de Engenharia, L. Santos Limpadora Q. Brilho, L. Pamplona Nunes, Nathanael Carneiro de Souza, J. Jacob & Irmão em Liquidação, e J. Jacob & Irmão em Liquidação.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EM TEMPO: ... INPS (Advs. Drs. Marilena Castro, Carlos Alcantarino, José Alberto Baptista Santos).

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 1.092/76 — IML de 20.12.76 do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.12.76. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1926/76 — INI/SAP de 07.11.76 do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao of. nº 1740/JFS, de 24.11.76, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1925/76 — INI/SAP do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao of. nº 1747/JFS, de 25.11.76 deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1924/76 — INI/SAP de 07.12.76 do Instituto Nacional de Identificação

Assunto: Resposta ao of. nº 1736/JFS, de 24.11.76 deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

SA Of. nº 3286 do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Resposta ao of. nº 1711, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. TRT-GP-1473/76 de 15.12.76 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região — Justiça do Trabalho - Presidente do TRT da 8ª Região.

Assunto: Comunica haver tomado posse nas funções de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 21.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 1994 - 76/INI/SAP de 21.12.76 do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao of. nº 1738/76/JFS deste Juízo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.12.76. a) Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 1199/76 — CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial nº 92/76 (encaminha)

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 31.12.76. a) Santiago — Juiz Federal Ofício DRF/SIJ nº 898/76 de 23.12.76 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz).

Despacho: N.A. Atenda-se. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício DRF/SIJ nº 900/76 de 23.12.76 de Delegacia Federal da Receita em Belém

Assunto: Resposta ao of. nº 1513/JFS, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 302/76 — DPF/SN da Delegacia da Receita Federal em Santarém

Assunto: Requer baixa para complementação das diligências ref. os autos de inquérito policial nº 34-IP.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício DMF/GAB/PA nº 796 da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

Assunto: Resposta ao of. nº 1810 de 17.12.76, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Carta Precatória em devolução

Deprecante: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.12.76. a)

Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.12.76. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Nº 4245 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Elierson da Silva Bezerra e outros (Advs. Drs. Ruy Barata e Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: A conclusão. Belém, Pa, em 20.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 20 de dezembro de 1976.

V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 11298

Requerente: INCRA.

Requerido Cooperativa Agrícola do Núcleo Colonial do Guamá.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11299.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista do Núcleo Novo Paraná Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11300.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária de Irituia Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11301.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista de Mocajuba Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11302.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa de Consumo dos Operários de Val-de-Cans

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11303.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa de Consumo e Produção de Almeirim.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11304.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária de Jatobal Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11395.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária Castanhalense.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11306.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária do Vale Xingu.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11307.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária de Marabá (COPEMA).

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11308.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa dos Laticínios do Pará (COLAPA).

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11309.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agropecuária do Lago Grande de Franca.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11310.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa de Consumo da Cidade de Santarém Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11311.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agrícola de Igarapé Miri.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11312.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Mocajuba.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11313.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista de Ponta de Pedras.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11314.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista dos Criadores de Alenquer.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11315.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista de Consumo dos Trabalhadores da Indústria do Pará.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11316.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola de Alenquer.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11317.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária de Conceição do Araguaia.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11318.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa dos Pescadores Odivelenses.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11319.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa dos Pescadores de Vigia.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11320.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Pesqueira Mista do Lago Arari Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11321.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista Muanense Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11322.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista Mocajuba Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11323.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa dos Avicultores do Pará (COAVIPA).

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11324.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agropecuária Mista de Paragominas Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11325.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Central do Pará (COCEMPA).

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11326.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista de Tacajas do Núcleo Colonial do Guamá.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11327.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista de Inhangapi.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11328.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista Campinense Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11329.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista Igarapeassuense.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11330.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores em Petróleo do Estado do Pará Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11331.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Agrícola Mista Santa Maria.

AO: MM. Juiz Fed. Subs.

Nº 11332.

Requerente: INCRA.

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária de Monte Alegre Ltda.

AO: MM. Juiz Fed.

IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 11333.

Deprecante: O Exmº Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: MM. Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos Feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 17 de dezembro de 1976.

II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 11296.

Impetrante: Catarina Lobato dos Santos e outros.

Impetrado: Sr. Superintendente Regional do INPS.

AO: MM. Juiz Federal.

III - EXECUTIVOS FISCAIS:

Nº 11020.

Exequente: União Federal.

Executado: S. Ferreira.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11021.

Exequente: União Federal.

Executado: Luiz Sacramento & Cia.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11022.

Exequente: União Federal.

Executado: Carlos Santos Cordeiro.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11023.

Exequente: União Federal.

Executado:

Produtos Alimentícios Fleischam e Royal Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11024.

Exequente: União Federal.

Executado: Sena Comércio e Indústria Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11025.

Exequente: União Federal.

Executado: Nascimento & Cia.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11026.

Exequente: União Federal.

Executado: Importadora e Exportadora Jean Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11027.

Exequente: União Federal.

Executado: José Assis de Gois.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11028.

Exequente: União Federal.

Executado: Manoel Miranda Barbosa.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11029.

Exequente: União Federal.

Executado: João Batista Costa dos Anjos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11030.

Exequente: União Federal.

Executado: Luiz Jovelino Ribeiro da Costa.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11031.

Exequente: União Federal.

Executado: Amaro Oliveira Albuquerque.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11032.

Exequente: União Federal.

Executado: Benedito Carvalho.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11033.

Exequente: União Federal.

Executado: Silvio Azevedo Santos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11034.

Exequente: União Federal.

Executado: João Costa Leite Filho.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11035.

Exequente: União Federal.

Executado: João Santos do Vale.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11036.

Exequente: União Federal.

Executado: Empresa Desmatadora Silva Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11037.

Exequente: União Federal.

Executado:

Construtora Maracanã Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11038.

Exequente: União Federal.

Executado: Congel Construções Gerais Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11039.

Exequente: União Federal.

Executado: Theodomiro Freitas Moraes.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11040.

Exequente: União Federal.

Executado: Laudico Rodrigues.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11041.

Exequente: União Federal.

Executado: M.F. Buffone (Armazem Nápoles).

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11042.

Exequente: União Federal.

Executado: Indústria Paraense de Adubos Ltda.

AO: Juiz Fed. Subst.

Nº 11060.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Agenor Benassuly Moreira.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11146.

Exequente: União Federal.

Executado: Adhemar da Silva Monteiro.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11147.

Exequente: União Federal.

Executado: Agostinho Souza Castro.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11148.

Exequente: União Federal.

Executado: Airton José Pereira Lemos.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11149.
Exequente: União Federal.
Executado: Alberto Mauricio de Souza.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11150.
Exequente: União Federal.
Executado: Alcides Amaral Baia.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11151.
Exequente: União Federal.
Executado: Hakimi Sasaki.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11152.
Exequente: União Federal.
Executado: Avelino Silva.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11153.
Exequente: União Federal.
Executado: Anselmo Lopes Barroso.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11154.
Exequente: União Federal.
Executado: Jacy Bastos.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11155.
Exequente: União Federal.
Executado: Manoel Luiz de Souza.

AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11156.
Exequente: União Federal.
Executado: Manoel da Silva Filho.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11157.
Exequente: União Federal.
Executado: Marco Aurélio Guzman.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11158.
Exequente: União Federal.
Executado: José Viana da Silva.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11159.
Exequente: União Federal.
Executado: José Wilson Garcia de Lima.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11160.
Exequente: União Federal.
Executado: Juvenal Marques da Cunha e Silva.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11161.
Exequente: União Federal.
Executado: Juzaburu Mori.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11162.
Exequente: União Federal.
Executado: Laurinda Campos Rodrigues de Lima.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11163.
Exequente: União Federal.
Executado: Takao Takahashi.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11164.
Exequente: União Federal.
Executado: Francisco Pinheiro de Souza.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11165.
Exequente: União Federal.
Executado: Gabriel Pereira dos Santos.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11166.
Exequente: União Federal.
Executado: Gilmar Freire.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11167.
Exequente: União Federal.
Executado: Helena Leal Garcia.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11168.
Exequente: União Federal.
Executado: João Carlos Soares de Jesus.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11169.
Exequente: União Federal.
Executado: João Evangelista Moita Prado.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11170.
Exequente: União Federal.
Executado: João Lourenço da Silva.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11171.
Exequente: União Federal.
Executado: Antônio Vítor dos Santos.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11172.
Exequente: União Federal.
Executado: Ari Frederico do Espírito Santo.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11173.
Exequente: União Federal.
Executado: Roque Dantas de Souza.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11174.
Exequente: União Federal.
Executado: Sebastião Borges Marques.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11179.
Exequente: União Federal.
Executado: Combel - Contabilidade Organização e Métodos Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11180.
Exequente: União Federal.
Executado: Granja Novo Eden Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11181.
Exequente: União Federal.
Executado: Confecções Souza Comércio Ind. e Com. Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11182.
Exequente: União Federal.
Executado: Armarinho Brasil Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11183.
Exequente: União Federal.
Executado: Óleos do Pará S/A (OLPASA).
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11194.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Eliaquim Lobato.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11195.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Empresa de Taxi Atlas Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11196.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Doris Yolanda Freire Duarte.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11197.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Ephel Emp. Proj. Hid. Elet. Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11198.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Encol Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11199.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: F. M. Franco.
AO: MM. Juiz Federal.
Nº 11200.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Francisca Egle Maia dos Santos.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.
Nº 11201.
Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Indústria e Comércio Luzitana Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11202.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Indústria Nazaré Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11203.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Janari da Silva Paiva.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11204.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: João Inácio dos Anjos Filho.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11205.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: José da Conceição Mendes.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11206.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: José Maria de Melo Negrão.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11207.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: José Mendes de Oliveira.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11208.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Kaete Agroindustrial S/A.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11209.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Laboratório de Análise Clínica Pinheiro
Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11210.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Leopoldo Mâncio de Moraes Neto.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11211.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Luciano Ramos Mendes.
AO: Juiz Federal.

Nº 11212.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Luiz Sacramento & Cia.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11213.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Marco Engenharia Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11214.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Mendes & Oliveira Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11215.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Miguel Nicolau Sadek.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11216.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Nagib José Carvalho Quemel.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11217.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Ney Carneiro Brasil - Ney Construções.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11218.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: O. Bastos - Reparos de Motores.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11219.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Otávio Baturra Siqueira.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11220.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Paulo Ferreira de Souza.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11221.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Pontel - Ltda. Ponto de Eletrodoméstica.
AO: MM. Juiz Fed.

Nº 11222.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Serafim M. Leão.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11223.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Sindicato dos Empregadores no Estado do

Pará.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11224.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Ubiraci Lessa Novelina.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11225.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Joreno Comércio Representações Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11228.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Djalma Coelho de Oliveira.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11229.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: De. Paula Locadora de Bilhares Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11230.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Demócrito Rendeiro de Noronha.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11231.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Dany Malhas Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11232.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: D. Costa Santos & Cia.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11233.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: D. R. Bendelak Darcycar.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11234.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: D. N. Baptista da Silva.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11235.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Consuelo Pamplona de Oliveira.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11236.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Ciaco - Construções Industrias em Aço

Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11237.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Ce. Concretagem e Estrutura Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11238.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Century Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11239.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: C. Duarte Teixeira.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11240.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Benevides Industrial Ltda.
AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11241.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.
Executado: Auto Escola Modelo Ltda.
AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11242.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Assessor - Aplicação de Incentivos S/C Ltda.

AO: MM. Juiz Federal Subst.

Nº 11243.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Antônio Xavier Rodrigues.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11244.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Antônio Melo.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11245.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Antônio Leite Amaral.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11246.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: W. B. Maia Sucessora de Maia Irmão.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11247.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: A. Santana.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11248.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: A. C. Lopes Representações.

AO: MM. Juiz Fed. Substituto.

Nº 11249.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: A. P. da Silva.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11250.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: A. S. Cruz.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11251.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Almeida Guimarães & Cia.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11252.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Acreana S/A - Ind. de Produtos Vegetais.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11253.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Amandio Ferreira Lemos.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11254.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Antônio Alves de Oliveira.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11255.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Antônio Carlos de Jesus Paiva Neves.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11256.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Agrimazônia Assessoria Agropecuária Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11257.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Alberto Constante & Cia.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11258.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Alipio Coimbra Serra.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11259.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Antônio Costa de Oliveira.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11260.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: J. M. Araújo.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11261.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Irmãos Lima Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11262.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Irece Lima Rodrigues.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11263.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Interpesca Cia. Internacional de Pesca

Adv: M.M. Juiz Federal

Nº 11264.

Exequente: Inst. Nac. Prev. Nac.

Executado: Fundiplaca Santa Rita Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11265.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Florismundo de Souza Carvalho.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11266.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Georgios J. Ninos & Cia. Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11267.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Fábrica de Móveis Originais S/A.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11268.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Domingos Amaral & Cia Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11269.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Confecções Transamazônica Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11270.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: C. Capione.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11271.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Belém - Construções Ltda - Belcon.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11272.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8ª Região Militar.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11273.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Amazônia Prod. de Exportação Ltda.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11274.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Aluizio Dias de Oliveira.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11275.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Alfredo Lima H. Santalices.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11276.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Alcides Gentil Sobrinho.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11277.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Teresinha de Lima Souza.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11278.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Júlio Bendahan

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11279.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: S. F. Sena.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11280.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: S. F. Sena.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11281.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Raimundo Aragão.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº 11282.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: Panificadora Nova América Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. Subst.

Nº 11283.

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Executado: O. D. Chagas.

AO: MM. Juiz Federal.

Nº - 11284

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado Mario Palha Bueres - Escritório de Engenharia

AO. MM. Juiz Fed. Subst.

Nº - 11285

Exequente Inst. Nac. de Prev. social

Executado Lanche Real Ltda.

AO. MM. Juiz Federal

Nº - 11286

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado L. Santos Limpadora Q. Brilho

AO. MM. Juiz Federal Subst.

Nº 11.287

Exequente: Inst. Nac. de Prev. Social

Executado: L. Santos Limpadora Q. Brilho

AO. M.M Juiz Federal

Nº - 11288

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado L. Pamplona Nunes

AO. MM. Juiz Fed. Subst.

Nº - 11289

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado J.M. da Rocha

AO. MM. Juiz Federal

Nº - 11290

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado Natanael Carneiro de Souza.

AO. MM. Juiz Fed. Subst.

Nº - 11291

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado J. Jacob & Irmão em Liquidação (Loja Conforto)

AO. MM. Juiz Federal

Nº 11292

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado J. Jacob & Irmão em Liquidação (Loja Conforto)

AO. MM. Juiz Fed. Substituto

Nº - 11293

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado J. Jacob & Irmão em Liquidação (Loja Conforto)

AO. MM. Juiz. Federal

Nº - 11294

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado J. Jacob. & Irmão em Liquidação (Loja Conforto)

AO. MM. Juiz Fed. Subst.

Nº - 11295

Exequente Inst. Nac. de Prev. Social

Executado J. Jacob e Irmão em Liquidação (Loja Conforto)

AO. MM. Juiz Federal

VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº - 11193

Requerente João Joelcio Batista de Souza

Requerida: Universidade Federal do Pará

AO. MM. Juiz Fed. Subst.

Nº - 11226

Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Estado do Amazonas

Deprecado Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Nº - 11227 Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Pará

XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº - 11191

Reclamante Yacy de Abreu Ferreira

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

AO. MM. Juiz Fed. Subst.

Nº - 11192

Reclamante Waldenor de Oliveira Charchar-

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.

AO. MM. Juiz Federal

INQUÉRITO POLICIAL:

Nº - 104

AO: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. nº 130)

PORTARIA Nº 01/77

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a nova estrutura dos Órgãos das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância e de Vara Única criada pelo Ato nº 716, de 14 de dezembro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que nas Categorias de Direção Intermediária - Código JF-DAI-111 e Assistência Intermediária - Código JF-DAI-112, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias - Código JF-DAI-110, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente se acham vagas as funções gratificadas relacionadas com as atividades de Direção das Unidades Setoriais e Operacionais de menor e maior complexidade e responsabilidade, Níveis 1, 2 e 3,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FERNANDO NEVES TOCANTINS, Técnico Judiciário "A", com exercício nesta Seção Judiciária, para servir como Secretário de Diretor do Foro, Símbolo DAI-112.2, sem prejuízo de suas atribuições.

Dê-se ciência, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro, em Belém, Pa, aos 07 de janeiro de 1977.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 131)

PORTARIA Nº 02/77

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a nova estrutura dos Órgãos das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância e de Vara Única criada pelo Ato nº 716, de 14 de dezembro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que nas Categorias de Direção Intermediária - Código JF-DAI-111 e Assistência Intermediária - Código JF-DAI-112, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias - Código JF-DAI-110, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente se acham vagas as funções gratificadas relacionadas com as atividades de Direção das Unidades Setoriais e Operacionais de menor e maior complexidade e responsabilidade, Níveis 1, 2 e 3,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário "B", com exercício nesta Seção Judiciária, para responder pela direção da Seção de Processamentos Criminais, Símbolo DAI-111.1, sem prejuízo de suas atribuições.

Dê-se ciência, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro, em Belém, Pa, aos 07 de janeiro de 1977.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 131)